



40<sup>a</sup> Etapa do Programa de  
Fiscalização  
a partir de Sorteios  
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
40009  
02/02/2015

**Sumário Executivo  
Formigueiro/RS**

**Introdução**

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Formigueiro/RS em decorrência da 40<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

**Informações Socioeconômicas**

População:	7014
Índice de Pobreza:	20,37
PIB per Capita:	11.785,57
Eleitores:	5600
Área:	582

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	3	220.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO</b>		<b>3</b>	<b>220.000,00</b>
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	2	220.384,82
	Educação Básica	3	480.225,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>5</b>	<b>700.609,82</b>
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	36.791,40
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	417.964,04
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	4	1.480.212,40

<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>8</b>	<b>1.934.967,84</b>
MINISTERIO DAS CIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	1	250.767,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES</b>		<b>1</b>	<b>250.767,00</b>
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	1.959.057,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>		<b>2</b>	<b>1.959.057,00</b>
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO</b>		<b>1</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>20</b>	<b>5.065.401,66</b>

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Formigueiro/RS, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Os trabalhos tiveram como objeto a verificação da aplicação dos recursos do Programa 2014 – “Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização” / Ação 20Y7 – “Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar”, executados mediante o Contrato de Repasse SIAFI nº 751528. Concluiu-se que a máquina retroescavadeira adquirida está sendo utilizada pela Prefeitura e a instalação/edificação utilizada para sua guarda é adequada. Contudo, a Prefeitura não apresentou comprovação do registro patrimonial da máquina, de que trata a Cláusula Nona do Contrato de Repasse em comento.

### Ministério da Educação

Com relação à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município, foi identificado que algumas instalações físicas estavam inadequadas para o preparo das refeições. Também foi constatada a existência de refeitório para os alunos com estrutura física inadequada, assim como foi detectada a realização de despesas inelegíveis ao PNAE.

### **Ministério da Saúde**

As principais ressalvas na área da Saúde foram detectadas em convênios celebrados com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). No Termo de Compromisso PAC nº 0679/11 (SIAFI 671209) houve o distrato unilateral (abandono) das obras de módulos sanitários pela empreiteira sem comprovação de aplicação de sanções e sem providências dos gestores no sentido de retomar a execução. No TC/PAC nº 0116/10 (SIAFI 666584) identificou-se atraso no cumprimento do cronograma de execução da rede de abastecimento d'água. No TC/PAC nº 0186/07 (SIAFI 633531) a rede d'água foi conclusa, mas é ineficaz, pois apenas 3100 metros da rede estavam funcionando – restando sem água os demais 9800 metros da rede por incompatibilidade no diâmetro dos ramais.

### **Ministério do Desenvolvimento Agrário**

A ação de controle visou verificar a utilização e conservação do maquinário doado no âmbito da Ação 12NR – “Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes”. O Município de Formigueiro foi contemplado com a doação de três equipamentos: retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba. A partir dos exames efetuados concluiu-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura; contudo, a Prefeitura não comunicou ao MDA acerca das impropriedades dos prazos e execução das garantias obrigatórias oferecidas pelos fabricantes dos equipamentos, bem como não disponibilizou os certificados comprobatórios de treinamentos dos operadores da retroescavadeira e do caminhão basculante.

### **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

Com relação à execução do Programa Bolsa Família no município, foi identificada a falta de divulgação da relação de beneficiários do Programa por parte do Gestor Municipal. Também foi detectada a ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município, bem como foi identificada a falta de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

**Ordem de Serviço:** 201502669

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 751528

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 220.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo, durante o período de 16 a 20/03/2015, foram realizados sobre a aplicação de recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 345.756-39/2010.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 345.756-39/2010 (SIAFI 751528) e inspeção física do bem adquirido.

##### Fato

Os recursos repassados por meio do Contrato de Repasse nº 345.756-39/2010 (SIAFI 751528), firmado em 23/12/2010, entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Município de Formigueiro/RS, no valor total de R\$ 220.000,00, são subdivididos conforme a tabela abaixo:

*Quadro 1 – Valores Pactuados:*

Partícipes	Valor (R\$)	Percentual
Contratante	150.000,00	68,18
Contratado (contrapartida)	70.000,00	31,82

**Fonte:** Termo de Contrato de Repasse nº 345.756-39/2010.

O objeto desse Contrato de Repasse é a transferência de recursos financeiros da União para a aquisição de uma máquina retroescavadeira destinada à recuperação de estradas vicinais no Município.

Verificou-se que foi adquirida a máquina retroescavadeira marca Randon, modelo RD 406 Advanced, fabricada em 2013, equipada com motor diesel turbo, potência de 110 HP, chassis 9AD406AECD0004811, conforme nota fiscal DANFE nº 14.068, série 1, de 02/07/2013, pelo valor de R\$ 214.000,00, resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, de nº 11/2013, que teve a participação de três licitantes, resultando vencedora a empresa Retromac (CNPJ 01.858.750/0001-61) de Périco Eduardo Klaus-ME.

Analisadas as informações constantes da documentação de execução do Contrato de Repasse, foi efetuada a inspeção física contemplando-se o local onde a mesma estava sendo utilizada em trabalhos de recuperação da estrada vicinal, inclusive, com a reconstrução de uma ponte, na via que conduz aos distritos de Sossego e Fundo do Formigueiro. Nesse momento, a retroescavadeira registrava o atingimento de 1.999 horas de uso.

A máquina em referência foi inspecionada e ficou registrado o seu uso em proveito do objeto pelo qual foi repassado o recurso federal, qual seja, a recuperação de estradas vicinais.

Durante a inspeção foi constatado o seu bom estado de conservação e o uso adequado ao objeto proposto no contrato firmado com a CAIXA. Contudo, não continha a placa de identificação onde normalmente consta, principalmente, o número do chassi, seguido por seu número de série, número de identificação do produto, modelo, capacidade de carga, potência de operação, etc. Tal placa foi perdida por ter se descolado do chassi da máquina.

Os registros fotográficos abaixo demonstram os fatos relatados:



Foto 1. Retroescavadeira em operação nos trabalhos de reconstrução da ponte na estrada que conduz aos distritos de Sossego e Fundo do Formigueiro.



Foto 2. Horímetro da retroescavadeira apresentando o atingimento de 1.999 horas de uso.



Foto 3. Detalhe da falta da Plaqueta de Identificação perdida com sua descolagem do chassi da máquina, onde se vê os resquícios de cola na parte escura do chassi.

Foto 4. Plaqueta de Fabricação com as características básicas da retroescavadeira.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Inexistência de comprovação de registro patrimonial da retroescavadeira adquirida e falta de colocação da placa de identificação de patrimônio do Município.

#### Fato

Muito embora requisitado por meio de solicitações de fiscalização à Prefeitura Municipal, não houve disponibilização dos demonstrativos da conta contábil de registro patrimonial da propriedade do bem adquirido, de que trata a Cláusula Nona do Contrato de Repasse, constituindo-se em falta de comprovação de que o Município de Formigueiro efetuou o registro contábil patrimonial da máquina retroescavadeira adquirida com os recursos fiscalizados.

Constatou-se, durante a inspeção física, que a referida máquina estava sem a placa do número do patrimônio e sem a placa indicadora de identificação de fábrica com as características próprias do equipamento, tais como número do chassi, número de série, número do motor, modelo, etc.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação decorrente da apreciação do Relatório Preliminar, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 127/2015-GAB, de 29/04/2015:

“(…)

*1.1 quanto a aquisição de máquina retroescavadeira contrato de repasse, nº 345.756-39 firmado em 23/10/2010, vem informar que a placa do patrimônio já encontra-se devidamente colocada, e que a placa indicativa está sendo providenciada.*  
(...)".

### **Análise do Controle Interno**

Apesar de ser informado pela Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS que a placa do patrimônio já havia sido providenciada e colocada na retroescavadeira, a mesma enviou registro fotográfico que não comprova que a placa com número patrimonial 008539 está no equipamento adquirido por meio do Contrato de Repasse nº 345.756-39 (trata-se de uma foto de parte de um equipamento não identificado que está com esse número). Igualmente não enviou o registro contábil do equipamento como suporte à sua informação, tampouco comprovou que providências foram adotadas (como, por exemplo, se foi formalizada reclamação ao fornecedor da máquina) para a colocação da placa indicadora de identificação de fábrica que caiu do chassi sem a percepção do operador.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a máquina adquirida está sendo utilizada pela Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS e a instalação/edificação utilizada para sua guarda é adequada. Contudo, verificou-se que a Prefeitura não apresentou comprovação do registro da propriedade da máquina, de que trata a Cláusula Nona do Contrato de Repasse em comento.

**Ordem de Serviço:** 201502679

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 779837

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 779837/2012.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Extinção, por solicitação de rescisão, do Contrato de Repasse MAPA/CAIXA/Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS nº 779837/2012.

##### Fato

Verificou-se a extinção, em 20/12/2012, pela CAIXA, do Contrato de Repasse MAPA/CAIXA/Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS nº 779837/2012, firmado entre a

Caixa Econômica Federal, representante do contratante Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Formigueiro/RS. O objetivo desse instrumento era promover a produção rural daquele município por meio da aquisição de máquinas para a Patrulha Agrícola Mecanizada.

O recurso estava aplicado, conforme estipulado no Termo de Contrato, desde 20/08/2013, data da concessão, na conta de aplicações financeiras nº 006.647052-0, indicada pela CAIXA. Em 25/10/2013, o saldo foi transferido para a conta nº 013.004867-6, de poupança, por orientação da CAIXA, a qual estipulou que os recursos fossem aplicados nesse tipo de conta, seguindo as normas de aplicação dos recursos relativos aos convênios e contratos de repasse.

O Prefeito Municipal de Formigueiro/RS solicitou a rescisão contratual com a justificativa de que o Município não tinha condições de arcar com o valor fixado para a contrapartida acordado no contrato em epígrafe, por ser o mesmo muito elevado.

Destarte, foram efetuados os cálculos pela CAIXA, relativos à atualização do saldo das aplicações para devolução do valor em 21/05/2014, utilizando o índice diário da SELIC, desde a data da última remuneração de poupança recebida na conta, chegando ao montante de R\$ 156.886,52, em valor atualizado para esse dia. Esse valor foi devolvido ao Tesouro Nacional nessa data.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não foi efetivada em face da desistência de utilização por parte da Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS, sendo efetuada a devida restituição do valor liberado com a consequente atualização do mesmo pela taxa SELIC.

**Ordem de Serviço:** 201502681

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 772985

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Extinção, por solicitação de rescisão, do Contrato de Repasse MAPA/CAIXA/Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS nº 772985/2012.

##### Fato

Verificou-se a extinção, pela Caixa, do Contrato de Repasse MAPA/CAIXA/Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS nº 772985/2012 (Processo 389.425-42), firmado entre a Caixa

Econômica Federal, representante do contratante Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Formigueiro/RS em 12/12/2012. O objetivo desse instrumento era promover a produção rural daquele município por meio da aquisição de máquinas para a Patrulha Agrícola Mecanizada.

O recurso estava aplicado, conforme estipulado no termo de contrato, desde 22/03/2013, data da concessão, na conta de aplicações financeiras nº 006.647048-2, indicada pela CAIXA. Em 25/10/2013 o saldo de aplicação foi transferido para a conta nº 013.004563-4, de poupança, por orientação da CAIXA, a qual estipulou que os recursos fossem aplicados nesse tipo de conta, seguindo as normas de aplicação dos recursos relativos aos convênios e contratos de repasse.

O Prefeito Municipal de Formigueiro/RS solicitou a rescisão contratual com a justificativa de que o Município não tinha condições de arcar com o valor fixado para a contrapartida acordado no contrato em epígrafe, por ser o mesmo muito elevado.

Destarte, foram efetuados os cálculos, pela Caixa, relativos à atualização do saldo das aplicações para devolução do valor em 21/05/2014, utilizando o índice diário da SELIC, desde a data da última remuneração de poupança recebida na conta, chegando ao montante de R\$ 107.869,82, em valor atualizado para esse dia. Esse valor foi devolvido ao Tesouro Nacional nessa data.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não foi efetivada em face da desistência de utilização por parte da Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS e efetuada a devida restituição do valor liberado com a consequente atualização do mesmo pela taxa SELIC.

**Ordem de Serviço:** 201501620

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 82.580,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 8744 - Apoio a Alimentação Escolar na educação básica no Município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa, executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória, garantir a qualidade da alimentação fornecida, fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos, disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Os recursos federais relativos ao Pnae não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica do referido Programa.

##### Fato

Em análise aos extratos bancários vinculados ao Pnae, constatou-se a ocorrência de pagamentos de despesas cujos recursos não transitaram diretamente da conta específica do programa Pnae (Banco do Brasil - Agência 3725-7 - Conta Corrente 7110-2 Merenda Escolar) para os respectivos favorecidos, em inobservância ao inciso VII e VIII do art. 38 da Resolução

nº 26, de junho de 2013.

Os exames realizados demonstraram que a conta específica somente é usada para o recebimento das transferências realizadas pelo FNDE, e que as movimentações de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para pagamento a fornecedores têm sido realizadas por meio da utilização das seguintes contas bancárias:

- a) Fonte 1092 –Pnaep Pré-Escola: conta corrente 6905-1 – Agência 3725-7;
- b) Fonte 1065 –Pnae Creche: conta corrente 5884-X – Agência 3725-7;
- c) Fonte 1068 –Pnaq: conta corrente 6688-5 – Agência 3725-7;
- d) Fonte 1010 –Pnae: conta corrente 5139-X – Agência 3725-7;
- e) Fonte 1125 –Mais Educação: conta corrente 7787-9 – Agência 3725-7.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal para esse item.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento. É necessário que o Ministério da Educação efetue a fiscalização e acompanhamento dos programas, razão pela qual mantemos o apontamento.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Considerar esse fato ao emitir o parecer financeiro referente à análise da prestação de contas do Pnae, aplicando as penalidades cabíveis.

#### **2.1.2. Instalações físicas inadequadas para o preparo das refeições.**

##### **Fato**

Em visita a quatro escolas municipais com o objetivo de verificar a atuação destas na execução do Pnae, em especial quanto às suas instalações físicas, constatou-se que para a totalidade das escolas visitadas há armários improvisados e sem ventilação adequada para o armazenamento dos alimentos.

Identificou-se, também, falta de telas nas portas e nas janelas das cozinhas, que pode acarretar acesso de insetos no ambiente de preparo dos alimentos.

a) CEMEI Formiguinha:



Foto 1 - Armário improvisado e sem ventilação adequada para o armazenamento dos alimentos, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015.

Foto 2 - Ausência de tela na janela, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015.

b) EMEF Luis de Lima Valdez:



Foto 3 - Armário improvisado e sem ventilação adequada para o armazenamento dos alimentos, Formigueiro (RS), 19 de março de 2015.

Foto 4 - Ausência de tela na janela, Formigueiro (RS), 17 de março de 2015.

c) E.M.E.F Santa Catarina:

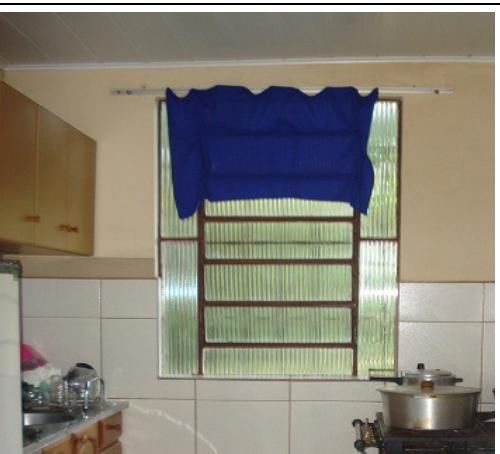


Foto 5 - Ausência de tela na janela, Formigueiro (RS), 19 de março de 2015.

d) E.M.E.F Venâncio Machado de Souza:



Foto 6 - Ausência de tela na janela, Formigueiro (RS), 19 de março de 2015.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação: “Ainda quanto a situação apontada referente aos equipamentos e instalações para preparação da merenda escolar, vem informar que medidas já estão sendo adotadas para aquisição de alguns móveis e adaptação dos existentes, bem como readequando os locais.”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas, entretanto não apresentou comprovação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

### **2.1.3. Ausência de informação quanto ao valor nutricional dos alimentos ofertados nos cardápios.**

#### **Fato**

Constatou-se que os cardápios elaborados pela equipe técnica do Pnae, no âmbito do município de Formigueiro, não contemplam o valor nutricional dos alimentos a serem ofertados, conforme verificado nos cardápios destinados às escolas municipais de educação fundamental, bem como as de ensino infantil, elaborados em 2013 e 2014. Conforme a Resolução CFN nº 465/2010, o cardápio é uma ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, energia, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos recursos do Ministério da educação referentes à alimentação escolar, informamos que município segue a tabela do TACO/2011 levando em consideração o valor nutricional do cardápio do dia.”

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor em sua manifestação não apresentou justificativa quanto a não contemplação do valor nutricional dos alimentos nos cardápios destinados às escolas municipais de educação fundamental, bem como as de ensino infantil, assim como, não informou providências a serem tomadas para solução do problema.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

### **2.1.4. Realização de despesas inelegíveis.**

#### **Fato**

Constatou-se a utilização dos recursos em pagamento de serviços de terceiros, conforme demonstram os seguintes comprovantes de despesas que totalizaram R\$ 3.300,00, pagos mediante movimentação dos recursos disponíveis na conta corrente nº 7787-9, agência bancária nº 3725-7, do Banco do Brasil:

Tabela nº 1 – Despesas inelegíveis - Serviços de Terceiros

Documento Fiscal	Prestador do Serviço (CPF)	Data de emissão	Especificação	Valor (R\$)
RPA nº 07/2013	***.896.133-**	19/11/2013	Monitoria de Canto e Música	600,00
RPA nº 09/2013	***.896.133-**	20/12/2013	Monitoria de Canto e Música	300,00
RPA nº 08/2013	***.896.133-**	12/12/2013	Monitoria de Canto e Música	300,00
RPA nº 01/2013	***.886.133-**	12/09/2013	Monitoria de Português	600,00
RPA nº 02/2013	***.551.210-**	12/09/2013	Monitoria de Matemática	600,00
RPA nº 04/2013	***.896.133-**	12/09/2013	Monitoria de Canto e Música	300,00
RPA nº 03/2013	***.518.710-**	19/11/2013	Monitoria de Dança Gaúcha	300,00
RPA nº 05/2013	***.896.133-**	19/11/2013	Monitoria de Canto e Música	300,00

Fonte: Documentos fiscais - utilização recursos do Pnae exercício 2013 pela Prefeitura Municipal de Formigueiro (RS)

Tal situação contraria o art. 18: “Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.”

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Da mesma forma os valores apontados como inelegíveis, foram supridos pelo dispêndio de valores oriundos de recursos livres do município que totalizou no ano de 2014 mais de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para gêneros da alimentação escolar.”

#### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor municipal não apresenta justificativa ou esclarecimento com relação direta ao fato apontado. Reiteramos que os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Pnae devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. CAE não elaborou Plano de Ação e atua de forma deficiente no acompanhamento da execução do Pnae.**

#### **Fato**

Verificou-se que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Formigueiro não elaborou formalmente o Plano de Ação para os exercícios de 2013 e 2014, em desacordo com o previsto no inciso VIII, do art. 35, da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe que é atribuição do CAE “elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.”

Outrossim, constatou-se que o Conselho não está atuando nos processos de licitação dos alimentos a serem adquiridos pelo gestor municipal. Este fato evidencia a atuação deficiente do CAE no cumprimento de sua atribuição de monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Pnae, conforme determina o art. 35, *caput* e incisos, da Resolução FNDE nº 26/2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Já quanto ao plano de ação, os conselheiros estão em período de elaboração do mesmo, sendo que em breve estará suprida a carência apresentada.”

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção da falha apontada.

### **2.2.2. Falta de capacitação para os membros do CAE.**

## **Fato**

Não se evidenciou que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) tenham recebido capacitação nos anos de 2013 e 2014. De acordo com o disposto no art. 60 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013: “A equipe técnica do Pnae desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.”

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Ademais, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ao contrário do que propõem o relatório, receberam capacitação no ano de 2013. Isso foi devidamente comprovado pelos certificados, fornecidos pela UFRGS, anexo na manifestação quanto ao ponto, na oportunidade da auditoria.”

## **Análise do Controle Interno**

Em que pese a manifestação do gestor, durante a fiscalização realizada no Município e na resposta ao Relatório Preliminar, não foram disponibilizados certificados de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, relativos ao ano de 2013.

### **2.2.3. Veículo utilizado no transporte dos alimentos não garante a integridade dos referidos alimentos.**

## **Fato**

Na verificação “in loco” realizada em 19 de março de 2015, constatou-se a inadequação da estrutura física de distribuição de alimentos, tendo em vista que os gêneros alimentícios são transportados em um caminhão com baú simples, placa IPM 3048, modelo que se mostra inadequado para o transporte de carnes e hortifrutigranjeiros, principalmente nos casos em que se faz necessário o deslocamento por longas distâncias para o abastecimento das escolas rurais.

Conforme informações obtidas junto ao local da visita “in loco”, na garagem na Secretaria Municipal de Educação, os produtos refrigerados são transportados por meio de “caixa térmica de isopor”, às vezes, por algumas horas de transporte.

Tal situação contraria as diretrizes dos artigos 1º e 2º da Portaria CVS - 15, de 7 de novembro de 1991, da Vigilância Sanitária, que dentre outros assuntos, informa que o meio de transporte

de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, deve garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, ainda, cita os principais aspectos a serem levados em consideração para que o transporte de alimento seja mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Ainda resta esclarecer que quanto à acomodação da alimentação escolar transportada pelo município, a mesma só não ocorre de forma mais adequada, em vista carência de recursos financeiros. Entretanto os cuidados com a preservação dos alimentos é tomada. Os alimentos em depósito são armazenados adequadamente e em refrigeração compatível com a necessidade para que não ocorra o perecimento. Além disso são acomodados para o transporte de forma que não pereçam em seu deslocamento. Registre-se ainda que a escola municipal mais remota, não fica a distância superior a 20 Km, e sendo que conforme já narrou o relatório, as estradas municipais estão em condições adequadas ao tráfego o que torna o deslocamento célere.”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor em sua manifestação confirma que o transporte dos alimentos no âmbito do município não ocorre de forma mais adequada devido à carência de recursos financeiros. Além disso, não informa ações a serem tomadas para solucionar o problema.

#### **2.2.4. Descumprimento dos cardápios elaborados pela nutricionista.**

##### **Fato**

Constatou-se que as três escolas fiscalizadas (Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santa Catarina, Luiz de Lima Baldez e Venâncio Machado de Souza) não seguem o cardápio elaborado pela nutricionista. O cardápio utilizado é elaborado pelas merendeiras em conjunto com as diretorias das escolas de acordo com os suprimentos disponíveis. Conforme informação prestada nas escolas, o cardápio elaborado pela nutricionista serve apenas como parâmetro para elaboração da merenda pelas escolas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“São elaborados cardápios mensais e ao mesmo tempo é orientado as diretoras e merendeiras a importância do seguimento minucioso do cardápio elaborado. Também são ofertados cursos e reuniões onde são prestados esclarecimentos quanto a esta importante obrigação. Além

disso, os alimentos disponibilizados para a confecção da merenda são os constantes no cardápio elaborado. Após a tomada de conhecimento desta situação as diretoras e merendeiras já estão sendo notificadas para o atendimento ao cardápio.”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas.

#### **2.2.5. Refeitório para os alunos com estrutura física inadequada.**

##### **Fato**

Em visita realizada nas escolas da amostra, constatou-se que na escola E.M.E.F Santa Catarina e na Educação Infantil CMEI Formiguinha não existem refeitórios, sendo a merenda servida nas salas de aula.

Tal situação contraria a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que reza em seu artigo 55º: “As EEx. que possuam escolas que participem do Programa Mais Educação, conforme previsto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do Pnae previstos nesta Resolução:

I – (...);

II – possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; e

III – (...).”

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“As unidades auditadas ainda não mantêm refeitório adequado, visto que está em tramite a execução da obra do Pro Infância, a qual esta sendo projetada para atender todas as exigências legais. Ademais, como demonstra o censo escolar, algumas escolas municipais mantém poucos alunos. Portanto há uma necessidade já detectada pela administração de realocação de alunos quando então será determinado quais as que permanecerão abertas para ocorrer investimentos nesta área.” (sic)

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando que os recursos federais relativos ao programa não foram movimentados, em sua totalidade, em conta específica; há a ausência de informação quanto ao valor nutricional dos alimentos ofertados nos cardápios; houve o descumprimento dos cardápios; o CAE não elaborou Plano de Ação e atua de forma deficiente no acompanhamento da execução do Pnae, além de não haver capacitação para seus membros; houve a realização de despesas inelegíveis; e o veículo utilizado no transporte dos alimentos, o refeitório e as instalações físicas para o preparo das refeições foram considerados inadequados.

**Ordem de Serviço:** 201501570

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 137.804,82

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 0969 – Apoio ao transporte escolar na educação básica no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1. Falta de formalização de processos administrativos de dispensa de licitação.**

### **Fato**

Constatou-se a falta de formalização, mediante processos administrativos, das dispensas de licitação que fundamentaram a realização das seguintes despesas no âmbito do programa de transporte escolar:

- a) Empenho nº 2213/2013, de 12 de junho de 2013, R\$ 8.260,00, CNPJ 95.592.077/0001-04(serviço eventual de ônibus).
- b) Empenho nº 2297/2013, de 14 de junho de 2013, R\$ 5.600,00, CNPJ 02.266.449/0001-21(serviço eventual de ônibus).
- c) Empenho nº 3522/2013, de 22 de outubro de 2013, R\$ 1.239,00, CNPJ 95.592.077/0001-04(serviço eventual de ônibus).
- d) Empenho nº 1087/2014, de 28 de abril de 2014, R\$ 7.089,60, CNPJ 02.266.449/0001-21(serviço eventual de ônibus).
- e) Empenho nº 1568/2014, de 07 de julho de 2014, R\$ 2.065,00, CNPJ 87.767.596/0001-38(serviço eventual de ônibus).
- f) Empenho nº 1176/2014, de 26 de maio de 2014, R\$ 8.136,00, CNPJ 02.266.449/0001-21(locação de micrônibus).

Oportuno salientar que, embora a legislação preveja um procedimento especial e simplificado nos casos em que permite a contratação direta de fornecedores e prestadores de serviços, em momento algum deixa de exigir que sejam observadas as formalidades mínimas que possibilitem aferir a lisura do processo. Elementos como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos, a aferição da razoabilidade dos preços em relação àqueles praticados no mercado, a regularidade da contratada junto à Seguridade Social e a motivação da escolha dos fornecedores deverão estar documentados e devidamente autuados em processo, de modo a permitir a sindicabilidade da regularidade dos atos.

Todos os processos administrativos de compras foram requisitados à Prefeitura Municipal de Formigueiro por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501620/001/CGURS/CGU/PR, de 05 de março de 2015.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## **2.2.2. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.**

### **Fato**

Não foi identificada a existência de evidências de acompanhamento da execução do Pnate por parte do Conselho do Fundeb, além de registros em atas de reunião da aprovação da prestação de contas da execução do programa referentes a 2013 e 2014. Não há evidência nas atas de

reunião de 2013 e 2014 da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros por meio de realização de auditorias, fiscalizações e inspeções, conforme previsto no art. 19 da Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade para esse item.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.3. Divergência entre o números de alunos informados pela Prefeitura e pelo Educacenso.**

##### **Fato**

Relativamente aos alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar, foram constatadas as seguintes divergências entre o número de alunos informado pela Prefeitura Municipal e o número de alunos indicado no Censo Escolar da Educação Básica:

*Quadro 1 - Divergências entre o número de alunos informado pela Prefeitura Municipal e o número de alunos indicado no Censo Escolar da Educação Básica:*

Nome da Escola	Nº de alunos atendidos pelo Transporte Escolar (ano 2014)	
	Informado pela Prefeitura	Verificado no censo Escolar
43063993 - EMEF JACOB SCHERER	10	09
43064140 - ESC MUN ENS FUN LUIZ DE LIMA BALDEZ	42	55
43064183 - ESC EST ENS MED JOAO ISIDORO LORENTZ	210	174
43064132 - ESC EST ENS FUN OLIVA LORENTZ SCHUMACHER	232	0

*Fonte: Censo Escolar.*

Foram identificadas divergências entre o número de alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar informado pela Prefeitura Municipal e o número de alunos da zona rural verificado no Censo Escolar da Educação Básica, indicando falta de controle de alunos transportados no âmbito do município, tendo em vista que em 03 escolas da educação básica pública o número de alunos informados pela Prefeitura Municipal é maior do que o verificado no Censo Escolar.

Por outro lado, conforme se verifica pelo quadro acima, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Lima Baldez, há divergência no sentido de que o número de alunos que utilizam o transporte escolar público indicado no Censo Escolar é superior ao número de

alunos informado pela Prefeitura Municipal, portanto, em desconformidade com o disposto no art. 2º, da Lei nº 10.880/2004.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade para esse item .

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.4. Ausência de justificativa para a realização de Pregão Presencial, ao invés de Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.**

##### **Fato**

Identificou-se a realização de Pregão Presencial nº 023/2012 e nº 016/2013 para aquisição de bens e serviços comuns com recursos do Pnate, em desacordo com o caput e § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista a ausência de comprovação da inviabilidade de realização de Pregão na forma eletrônica.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da Unidade para esse item.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando que houve falta de formalização de processos administrativos de dispensa de licitação, o Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate, há divergência entre o número de alunos informados pela Prefeitura e pelo Educacenso e não há justificativa para a realização de Pregão Presencial, ao invés de Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.

**Ordem de Serviço:** 201501857

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 240.500,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 19 de novembro de 2013 e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Termo de Compromisso PAR Nº 201302117/2013.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Existência de recursos financeiros originados de aplicações financeiras sem utilização.

##### Fato

Em análise à documentação relativa à aquisição de veículo escolar, conforme Termo de Compromisso PAR201302117/2013, identificou-se a existência de recursos financeiros originados de aplicações financeiras sem utilização.

Conforme extrato do razão contábil do período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de março de 2015, o montante de rendimentos apurados na conta de aplicação dos recursos do Termo de Compromisso era de R\$2.654,54.

Uma vez adquirido o veículo, tais recursos encontram-se pendentes de definição de utilização em conformidade com o estabelecido na cláusula IX do Termo de Compromisso que assim dispõe:

*“Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-se nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quanto ao presente item, o gestor, por meio do Ofício nº 127/2015-GAB, de 29 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Ainda quanto aos recursos em saldo, a administração municipal já está providenciando os atos necessários para a devolução do recurso.”(sic)*

### **Análise do Controle Interno**

Conforme manifestação do gestor, a administração municipal já está providenciando os atos necessários para a devolução do saldo dos recursos relativos à aplicação financeira dos mesmos.

Desta forma, verifica-se a concordância do gestor quanto à existência e a necessidade de adoção de providências quanto do referido saldo.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à devolução dos saldos.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

**2.2.1. Veículo escolar adquirido e em utilização, considerando o Termo de Compromisso PAR201302117/2013.**

**Fato**

A aquisição de veículo escolar foi executada considerando o estabelecido no Termo de Compromisso PAR201302117/2013.

A seguir são apresentados os registros fotográficos do veículo adquirido.

	
I – Foto 1- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015	II – Foto 2- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015

	
III – Foto 3- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015	IV– Foto 4- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



V – Foto 5- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



VI – Foto 6- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



VII – Foto 7- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



VIII – Foto 8- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



IX – Foto 9- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



X – Foto 10- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



XI – Foto 11- veículo escolar Mercedes Benz placa IVR 6874, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015

## **2.2.2. Não exigência da garantia contratual conforme estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 059/2013, relativo à aquisição de veículo escolar.**

### **Fato**

Em análise à documentação relativa à aquisição de veículo escolar, conforme Termo de Compromisso PAR201302117/2013, não se identificou a apresentação da garantia contratual conforme estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 59/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Formigueiro e a Empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda. (CNPJ 59.104.273/0001-29).

Questionada sobre tal exigência, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 012/2015, de 17 de março de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por intermédio deste, responder aos questionamentos referentes ao documento mencionado acima, no que diz respeito ao Termo de Compromisso 201302117/2013-Aquisição de Ônibus Escolar Rural ORE 3, onde esclarecemos que não dispusemos dos documentos solicitados, pois por falta de conhecimento não solicitamos os mesmos a Empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quanto ao presente item, o gestor, por meio do Ofício nº 127/2015-GAB, de 29 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Ademais, quanto as aquisições de veículos temos a informar que apesar da possibilidade de ter ocorrido falhas formais oriundas da já narrada insuficiência de recursos humanos, o veículo foi adquirido conforme estabelecido no termo de compromisso.”(sic)*

### **Análise do Controle Interno**

Apesar da manifestação do gestor indicar que, apesar das falhas formais, o veículo tenha sido adquirido conforme estabelecido no termo de compromisso, observa-se que a exigência de apresentação da garantia contratual não foi atendida.

Tal garantia, conforme consta na Cláusula Décima do Contrato nº 59/2013, deveria ter sido apresentada pela empresa contratada.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do objeto não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que não foi exigida da empresa fornecedora a garantia contratual prevista em contrato por parte da municipalidade e não foram utilizados recursos financeiros oriundos de aplicações financeiras.

**Ordem de Serviço:** 201502040

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 185.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Obra de cobertura de quadra executada e concluída, considerando o Termo de Compromisso PAC204758/2013.

##### Fato

A Obra de cobertura de quadra, conforme Termo de Compromisso PAC204758/2013, encontra-se concluída.

O valor total do repasse pelo Governo Federal foi estipulado em R\$185.000,00. Porém, somente houve o repasse de R\$92.500,00, até 27/03/2015.

O total de recursos executados que apresentam notas fiscais é de R\$152.956,96. A última nota fiscal com a diferença em relação ao total contratado com a empresa executora (R\$32.043,04) ainda não foi emitida, pois o repasse do restante dos recursos (R\$92.500,00) ainda não foi realizado pelo Governo Federal.

O total de recursos pagos à empresa executora, considerando as retenções tributárias realizadas pelo Município e o rendimento das aplicações financeiras, foi de R\$94.352,07.

A seguir são apresentados os registros fotográficos da obra.



I – Foto da Quadra



II – Foto da Quadra



III – Foto da Quadra



IV – Foto da Quadra



V – Foto da Quadra



VI – Foto da Quadra



VII – Foto da Quadra



VIII – Foto da Quadra



IX – Foto da Quadra

X – Foto da Quadra



XI – Foto da Quadra

XI – Foto da Quadra



XIII – Foto da Quadra

### **2.2.2. Não exigência de apresentação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) na licitação realizada para execução da obra de cobertura de quadra.**

#### **Fato**

Em análise à Tomada de Preços nº 02/2014, realizada para contratação de empresa para execução da obra de cobertura de quadra de esportes da E.M.E.F. Santa Rosa, não se identificou a exigência de apresentação pelas empresas participantes do certame licitatório da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e sua composição em suas propostas financeiras.

A Súmula nº 258/2010, do Tribunal de Contas da União – TCU, assim dispõe quanto ao BDI:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”*

Segundo a publicação do TCU denominada Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, 3ª Edição, disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2545893.PDF>, “*Os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra. A ausência ou o cálculo incorreto de um deles poderá reduzir a remuneração esperada pela empresa que vier a ser contratada ou levar ao desperdício de recursos públicos.*”

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quanto ao presente item, o gestor, por meio do Ofício nº 127/2015-GAB, de 29 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“1.4 Quanto aos recursos do Ministério da Educação para cobertura da quadra da Escola Santa Rosa termo nº PAC204758/2013 esta encontra-se concluída. Se ocorreram falhas formais, oriundas da já narrada carência de recursos humanos, as mesmas não prejudicaram o erário e a contratação ocorreu dentro do preço de mercado.”(sic)*

### **Análise do Controle Interno**

Apesar da manifestação do gestor indicar que a execução da obra já tenha sido concluída e que sua contratação ocorreu dentro do preço de mercado, observa-se que a exigência de apresentação do BDI não foi atendida.

Tal exigência não deve ser tratada como falha formal, pois diz respeito a elemento fundamental que deve constar nos orçamentos elaborados pelos entes públicos, bem como nas propostas apresentadas pelas empresas participantes dos certames licitatórios.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do objeto não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501741

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 54.725,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 19 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso PAR N° 201302117/2013.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Existência de recursos financeiros originados de aplicações financeiras sem utilização.

##### Fato

Em análise à documentação relativa à aquisição de móveis escolares, conforme Termo de Compromisso PAR201302117/2013, identificou-se a existência de recursos financeiros originados de aplicações financeiras sem utilização.

Conforme extrato do razão contábil do período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de março de 2015, o montante de rendimentos apurados na conta de aplicação dos recursos do Termo de Compromisso era de R\$2.097,19.

Uma vez adquirido o mobiliário, tais recursos encontram-se pendentes de definição de utilização em conformidade com o estabelecido na cláusula IX do Termo de Compromisso que assim dispõe:

*“Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-se nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quanto ao presente item, o gestor, por meio do Ofício nº 127/2015-GAB, de 29 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Ainda quanto aos recursos em saldo, a administração municipal já está providenciando os atos necessários para a devolução do recurso.”(sic)*

### **Análise do Controle Interno**

Conforme manifestação do gestor, a administração municipal já está providenciando os atos necessários para a devolução do saldo dos recursos relativos à aplicação financeira dos mesmos.

Desta forma, verifica-se a concordância do gestor quanto à existência e a necessidade de adoção de providências quanto do referido saldo.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à devolução dos saldos.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

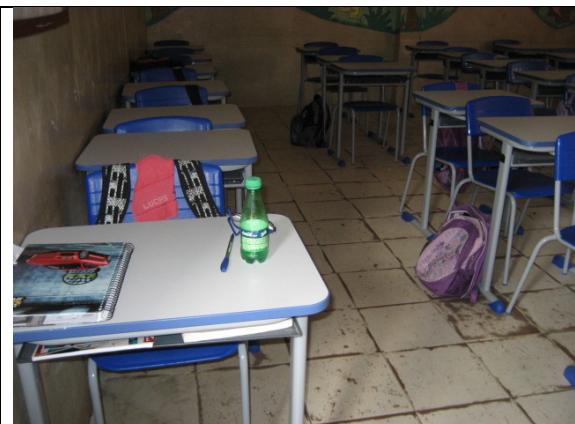
**2.2.1. A aquisição de mobiliário escolar foi executada e concluída, considerando o Termo de Compromisso PAR201302117/2013.**

**Fato**

A aquisição de móveis, conforme Termo de Compromisso PAR201302117/2013, foi executada totalmente.

Os móveis foram alocados nas seguintes escolas: Centro Municipal de Educação Infantil Formiguinha, Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Lima Baldez e Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa.

A seguir são apresentados os registros fotográficos dos móveis obtidos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa.



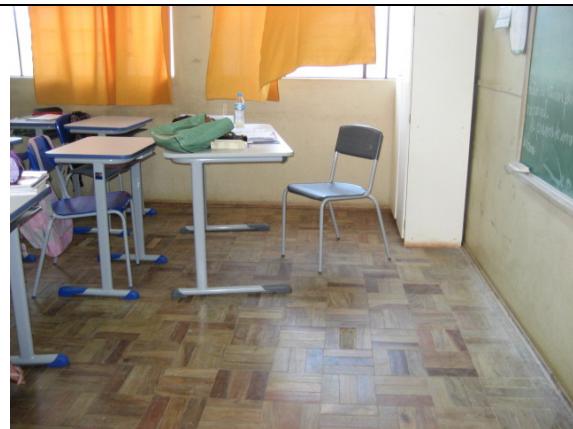
I – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015

II – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



III – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015

IV – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



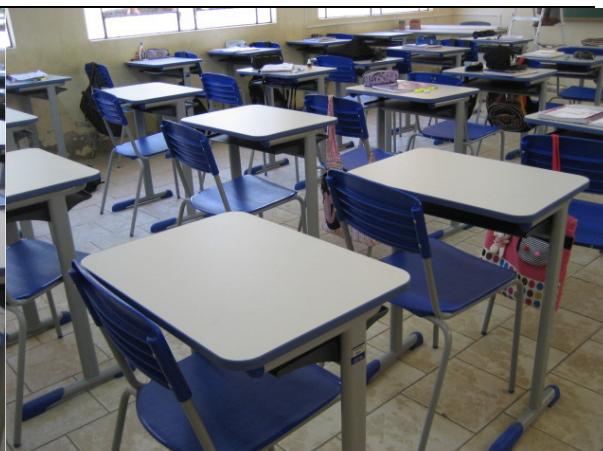
V – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



VI – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



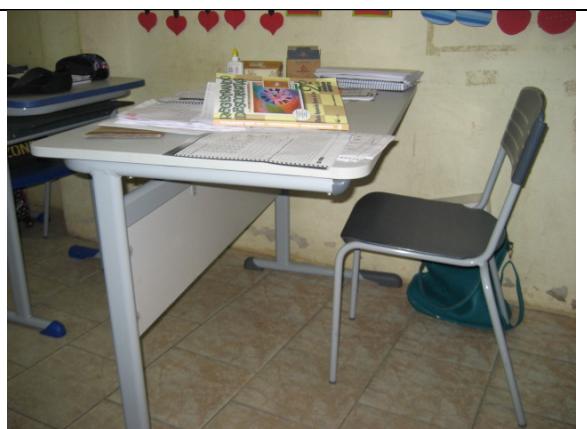
VII – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



VIII – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



IX – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



X – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015



XI – Foto Mobiliário, Formigueiro (RS), 18 de março de 2015

## **2.2.2. Não exigência da garantia contratual conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato nº 020/2014, relativo à aquisição de mobiliário escolar.**

### **Fato**

Em análise à documentação relativa à aquisição de móveis escolares, conforme Termo de Compromisso PAR201302117/2013, não se identificou a apresentação da garantia contratual conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato nº 020/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Formigueiro e a Empresa Cequipel Indústria de Móveis e Comércio de Equipamentos Gerais Ltda. (CNPJ 00.325.400/0001-77).

Questionada sobre tal exigência, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 013/2015, de 17 de março de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por intermédio deste, responder aos questionamentos referentes ao documento mencionado acima, no que diz respeito ao Termo de Compromisso 201302117/2013-Aquisição de Mobiliário e Equipamentos, onde esclarecemos que não dispusemos dos documentos solicitados, pois por falta de conhecimento não solicitamos os mesmos a Empresa Cequipel Indústria de Móveis e Comércio de Equipamentos Gerais Ltda.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quanto ao presente item, o gestor, por meio do Ofício nº 127/2015-GAB, de 29 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“1.5 Quanto aos recursos do Ministério da Educação, referentes a aquisição de mobiliários, vem informar que apesar da possibilidade de ter ocorrido falhas formais, oriundas da já narrada insuficiência de recursos humanos, o veículo foi adquirido conforme estabelecido no termo de compromisso.”(sic)*

## **Análise do Controle Interno**

Apesar da manifestação do gestor indicar que, apesar das falhas formais, os móveis escolares tenham sido adquiridos conforme estabelecido no termo de compromisso, observa-se que a exigência de apresentação da garantia contratual não foi atendida.

Tal garantia, conforme consta na Cláusula Sétima do Contrato nº 020/2014, deveria ter sido apresentada pela empresa contratada.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do objeto não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, embora sem prejuízo ao Erário, haja vista que não foi exigida da empresa fornecedora a garantia contratual prevista em contrato por parte da municipalidade e não foram utilizados recursos financeiros oriundos de aplicações financeiras.

**Ordem de Serviço:** 201502013

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Falta de controle do cumprimento da carga horária semanal de profissionais da Equipe do PSF.

##### Fato

Identificou-se que os gestores de Formigueiro/RS não mantêm controle devidamente formalizado que possibilite aferir o cumprimento da carga horária de trabalho semanal dos profissionais que prestam serviços no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF), excepcionando-se dois enfermeiros e dois auxiliares de enfermagem.

Os profissionais sem controle de ponto são o médico CPF n.º \*\*\*.216.751-\*\* (integrante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os quais são lotados na Equipe de Saúde da Família Fundo do Formigueiro (CNES 2241625, código de área 0002).

Indagada, pela Solicitação de Fiscalização n.º 201501941/01/CGURS, de 10/03/2015, a disponibilizar as folhas-ponto dos profissionais do PSF no mês corrente, a agenda/escala de atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), a Ficha ‘D’/Registro de Atividades, procedimentos e notificações dos últimos 3 (três) meses e os Mapas Diários de Atendimento Médico, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Formigueiro/RS, mediante Ofício n.º 005/2015, de 17/03/2015, prestou o seguinte esclarecimento preliminar:

*“Informamos que os médicos citados acima não batem ponto, os Agentes Comunitários de Saúde são dispensados de bater o ponto devido à particularidade do serviço, e os funcionários das Unidades de Saúde do Fundo do Formigueiro e Cerro do Loro não batem ponto por serem do interior, os demais funcionários ponto em anexo. Conforme já informado que o município está implantando o E-SUS, estamos enviando os relatórios parciais de procedimentos dos últimos três meses, em anexo, e também as notificações dos últimos três meses.*

Adicionalmente, mediante declaração de 19/03/2015, o gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

*“Declaro, para os devidos fins, que em complementação aos itens 4e e 4i da ESF 2015 01941-01, informamos que o município não utiliza a ficha D (registro diário de procedimentos e notificação), em função da migração do programa SIAB para o E-SUS, não possuímos as informações no sistema sobre o número de famílias e da produção dos últimos 3 meses da ESF (visitas domiciliares).*

*Contudo através das informações contidas no remapeamento das microáreas realizado em 2013, sabemos que a Equipe de Saúde da Família do Centro possui 753 famílias, o ESF do Cerro do Loro possui 562 famílias e o ESF Fundo do Formigueiro possui 654 famílias, no entanto existem 3 microáreas novas, sem agente comunitário e portanto sem o número de famílias, informo que estamos aguardando o preenchimento dessas vagas através de concurso público. Informamos que o prazo para o término do cadastramento e a regularização desses dados solicitados, será de 6 meses ou seja setembro do corrente ano.”*

A situação vai de encontro ao que preconiza o Anexo I (Disposições Gerais sobre a Atenção Básica) da Portaria MS/GM n.º 2.488, de 21/10/2011, segundo o qual compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de saúde da família, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a modalidade de atenção.

No que tange a profissionais que exercem atividades no âmbito do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” a situação relatada configura infringência ao que estabelece o inciso VI do art. 10 da Portaria Interministerial MS/MEC n.º 1.369, de 08/07/2013, segundo o qual compete aos municípios participantes do Projeto exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino/serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga de 40 horas semanais para os médicos participantes, e das atribuições da Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a falta de controle: vem informar que estão sendo tomadas providências quanto a regularização de comprovação de atividade com o devido controle da carga horaria. Isso será providenciado na forma de preenchimento da ficha ‘D’ que foi temporariamente não requerida para os agentes em vista a migração de sistemas informatizados”.*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura reconheceu a impropriedade e comprometeu-se a adotar medidas de regularização. Contudo, não houve manifestação específica para o caso do integrante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria n.º 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpriam a carga horária semanal prevista.

#### **2.1.2. Falta de atendimento de profissional do PSF em partes da semana.**

##### **Fato**

A confrontação dos horários de trabalho registrados no cartão-ponto da enfermeira CPF \*\*\*.195.430-\*\*, que integra a Equipe Saúde da Família (ESF) Fundo do Formigueiro (CNES 2241625, INE 001487272), no período de 16/02/2015 a 15/03/2015, e os horários de funcionamento da Unidade de Saúde da Família (USF) Fundo do Formigueiro (informados no Plano Municipal de Saúde), indicam que a referida profissional não esteve presente na USF no horário integral de funcionamento externo (segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h).

Instada, pela Solicitação de Fiscalização n.º 201501941/03/CGURS, de 19/03/2015, esclarecer os dias sem registro de presença da enfermeira no período e as eventuais medidas adotadas, os gestores prestaram, pelo Ofício n.º 007/2015, de 23/03/2015, os seguintes esclarecimentos preliminares:

*“Informamos que conforme planejado no Plano Municipal de Saúde pág. 17 em atender a Unidade de Saúde do Fundo do Formigueiro das 08:30hs às 11:30hs, das 13:30hs às 17:00hs não está sendo comprido devido as carências profissionais na saúde, inclusive a presença do Enfermeiro nesta Unidade somente será sanada assim que o concurso público for homologado em 30 de abril de 2015. No momento a presença da Enfermeira é nas segundas-feiras e quartas-feiras juntamente com o médico do referido ESF. Nos demais dias a unidade conta com o atendimento de uma técnica de enfermagem e os usuários também poderão se dirigir a Unidade de Saúde Central das 07:00hs às 17:00hs e após, no hospital municipal com plantão médico e de enfermagem 24 horas”.*

Isso posto, a informação da Prefeitura aduz que na USF Fundo do Formigueiro existe atendimento parcial da enfermeira e também do médico do PSF às terças, quintas e sextas-feiras.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Já quanto a falta de profissional da área da saúde, esta plenamente comprovada mediante as argumentações preambulares, sendo que recentemente restou homologado o concurso público que prevê preenchimento de dita lacuna. Edital de homologação em anexo”.*

As manifestações preambulares mencionadas pela Prefeitura consistem-se no seguinte texto:  
*“Inicialmente, cumpre registrar que a chefia do Poder Executivo do Município de Formigueiro/RS é executado na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.*

*As ações governamentais vêm sendo pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor. A Administração Pública está voltada para atender unicamente aos interesses da coletividade local. Não há no Município atos de governo com desvio de finalidade, má-fé, malversação de recursos financeiros públicos ou prática de dolo visando valorizar interesses outros que não o da própria comunidade.*

*Entretanto, em particular cumpre esclarecer o panorama encontrado dentre eles a carência de pessoal nas áreas administrativas, fruto de processo judicial que em liminar suspendeu a possibilidade de nomeações, o que não é desconhecido por este órgão de controle.*

*Nesta condição o município possui um quadro para provimento de 20 auxiliares administrativos e 03 Escriturário, entretanto impossibilitado o gestor de nomeação conforme determinação que ocorreu primeiramente em uma Cautelar Inominada, e por último foi mantida em Ação Civil Pública tombadas com os números 130/1.12.0000799-4 e 130/1.14.0000650-9, assim não tem como suprir a carência administrativa.*

*Nota-se que do quanto acima atualmente conta a administração com um total de 08 Auxiliares Administrativos e NENHUM Escriturário, o que demonstra uma total dificuldade em dar andamento das atividades administrativas e os procedimentos indispensáveis.*

*Ocorre que apesar de tentativas de suprir a carência através de contratações temporárias de excepcional interesse público, o Poder Legislativo não vem autorizando, o que inviabiliza o bom andamento das atividades, causando percalços à administração.*

*Neste panorama ficam comprometidos os trabalhos em relação às atividades administrativas o que deve ser levado em consideração para as falhas administrativas apontadas no relatório objeto desta manifestação.*

*Não obstante este panorama a proibição de nomeação se estende aos cargos de: ‘Advogado; Auxiliar Administrativo; Técnico em Enfermagem; Enfermeiro PSF; Escriturário; Fiscal Ambiental; Operador de Máquinas; Professor de Português; Veterinário e Motorista’.*

*Nesta seara, as falhas apresentadas contidas no relatório de auditoria, se mantido o entendimento quanto à existência de falhas, estas não passam de equívocos de natureza formal, e que, em hipótese alguma, geraram qualquer prejuízo ao erário, conforme já manifestado no próprio relatório, tampouco à sociedade a ponto de comprometer os atos de gestão praticados, como adiante será plenamente demonstrado e comprovado”.*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal reconheceu a improriedade, alegando a existência de dificuldades operacionais na contratação de novos servidores. Logo, somos pela manutenção do apontamento, eis que a ressalva é decorrente de disfunções administrativas e operacionais que

devem ser enfrentadas pela própria municipalidade numa articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

**Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria n.º 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

Recomendação 3: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente no que tange à falta de atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS). Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

**2.1.3. Falta de alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e/ou e-SUS AB com os dados das visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).**

**Fato**

A Secretaria Municipal de Saúde de Formigueiro/RS não comprovou a alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) nos últimos 3 (três) meses (dezembro/2014 a fevereiro/2015). Apesar de já haver implantado o sistema e-SUS AB (sistema destinado à restruturação das informações da Atenção Básica em nível nacional), ainda não incluiu os dados referentes às visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em 2015, de forma que não foi possível à Equipe da CGU verificar no(s) Sistema(s) quantas visitas domiciliares dos ACS foram realizadas durante o exercício de 2014 e em janeiro/2015.

Por meio de Declaração datada de 19/03/2015, o gestor municipal prestou os seguintes esclarecimentos preliminares:

*“(...) Informamos que o município não utiliza a ficha D (registro diário de procedimentos e notificação), em função da migração do programa SIAB para o E-SUS, não possuímos as informações sobre o número de famílias e da produção dos últimos 3 meses da ESF (visitas domiciliares). Contudo através de informações contidas no mapeamento da microáreas realizado em 2013, sabemos que a Equipe de Saúde da Família do Centro possui 753 famílias, o ESF do Cerro do Loro possui 562 famílias e o ESF Fundo do Formigueiro possui 654 famílias, no entanto existem 3 microáreas novas, sem agente comunitário e portanto sem o número de famílias, informo que estamos aguardando o preenchimento dessas vagas através de concurso público. Informamos que o prazo para o término do cadastramento e a regularização desses dados solicitados, será de 6 meses ou seja setembro do corrente ano”.*

A Portaria GM/MS nº 1.412, de 10/07/2013, definiu inicialmente o prazo de 10/07/2014 para que os municípios substituíssem o sistema SIAB pelo e-SUS AB/SISAB. Posteriormente o prazo foi prorrogado para 20/07/2015.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao apontamento de alimentação do SIAB deve-se ao período de implantação do novo sistema, que tão logo seja completado, será restabelecida a normalidade, quanto às áreas desassistidas momentaneamente de servidores, ainda informar que as mesmas serão supridas em breve com as profissionais concursadas”.*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação dos gestores municipais apenas corroborou o apontamento. Dessume-se que os gestores atribuem a falha identificada a problemas operacionais decorrentes da migração de dados para o e-SUS AB e à escassez de recursos humanos.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica e/ou no e-SUS, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no SIAB e/ou no e-SUS de forma que os dados inseridos reflitam a real situação da produção realizada.

### **2.1.4. A Unidade de Saúde da Família (USF) não apresenta condições mínimas de infraestrutura.**

#### **Fato**

Em inspeção na Unidade de Saúde da Família selecionada para inspeção (USF Fundo do Formigueiro), em 19/03/2015, foram detectadas as inconformidades físicas arroladas a seguir:

- a) inexistência de sala de coleta;
- b) inexistência de sala de observação;
- c) inexistência de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- d) inexistência de sala administração e gerência;
- e) inexistência de sala de atividades coletivas para os profissionais;
- f) inexistência de abrigo para resíduos sólidos.

Pelos motivos supra constatou-se que as instalações físicas da USF inspecionada em Formigueiro/RS não estavam em conformidade com o que preconiza a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e o “*Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família*” (MS/2008) (acessível em: [http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual\\_estrutura\\_ubs](http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_estrutura_ubs)).

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Já quanto a infraestrutura da unidade de saúde, informa que já encontra-se em fase de adaptação o projeto desta unidade (UBS – Fundo do Formigueiro), projeto que visa adequação do prédio existente” [sic].*

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores municipais reconheceram a existência de inconformidades na Unidade de Saúde da Família (USF) Fundo do Formigueiro e relataram a elaboração de projeto para implementação das adaptações físicas necessárias.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

### **2.1.5. Inexistência de Unidade Básica de Saúde (UBS) para uso exclusivo no PSF.**

#### **Fato**

Identificou-se a inexistência de Unidade Básica de Saúde (UBS) para uso exclusivo no Programa de Saúde da Família (PSF), tendo em vista que a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das Equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física se demonstra incompatível. Essa diretriz consta do “*Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde*”, 2º ed., 2008, pág. 09, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS (disponível no site do Ministério da Saúde).

No prédio da UBS Fundo do Formigueiro/RS os procedimentos médicos atinentes à atenção básica convencional são realizados de forma concomitante com os procedimentos da Estratégia da Saúde da Família.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Já quanto a infraestrutura da unidade de saúde, informa que já encontra-se em fase de adaptação o projeto desta unidade (UBS – Fundo do Formigueiro), projeto que visa adequação do prédio existente” [sic].*

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores municipais reconheceram a existência de inconformidades na Unidade de Saúde da Família (USF) Fundo do Formigueiro e relataram a elaboração de projeto para implementação das adaptações físicas necessárias.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS quando houver equipe do PSF implantada, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

#### **2.1.6. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.**

##### **Fato**

Foram efetuadas 10 (dez) entrevistas junto à população beneficiária da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no município de Formigueiro/RS, entre os dias 17 e 19/03/2015, para pesquisar o nível de satisfação da comunidade com o atendimento prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF), e os resultados demonstraram o que segue:

- a) 40% dos entrevistados alegaram que a visita do ACS ocorre em períodos superiores a um mês;
- b) 10% dos entrevistados alegaram que não recebem visita do ACS;
- c) 10% dos entrevistados alegaram desconhecer a possibilidade de que o ACS efetuasse marcação de consultas nos casos em que o entrevistado ou alguém da família tenha precisado ser atendido pelo enfermeiro ou médico do PSF; e
- d) 40% dos entrevistados responderam que não foram convidados para participar de palestras/reuniões/encontros realizados pela Equipe de Saúde da Família sobre cuidados com a saúde e a higiene.

O resultado das pesquisas aponta para alguns indícios de não conformidades no atendimento às famílias que merecem atenção por parte dos gestores municipais, nos termos do Anexo à Portaria GM/MS n.º 2.488/2011.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a deficiência nos atendimentos, acredita-se que os entrevistados são pessoas que residem em áreas ainda não atendidas (o que será sanado em breve com a contratação destes profissionais), bem como em alguns casos possa ocorrer atraso pelo trabalho de campo realizado pelos agentes comunitários devido a período de adaptação com o novo sistema de coleta de dados”.*

## Análise do Controle Interno

Os gestores da Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS demonstraram ter ciência da necessidade de aperfeiçoamento e de ampliação do atendimento prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF).

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Ausência de realização do curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).**

#### **Fato**

Constatou-se que não houve promoção de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em Formigueiro/RS – conforme informações prestadas por meio do Ofício n.º 005/2015, de 17/03/2015 – em inobservância ao que preconiza a Portaria GM/MS n.º 2.527/2006.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao treinamento inicial aos agentes comunitários de saúde, vem informar que são franqueados rotineiramente cursos e treinamentos aos agentes comunitários de saúde, visando suprir a irregularidade apontada”.*

## Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura não elidiu a impropriedade, visto que não houve a comprovação formal da realização dos citados cursos e treinamentos rotineiros com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – tais como, listas de presença, certificados de participação e/ou atestados de frequência.

### **2.2.2. Não disponibilização de documentos referentes a concurso público para a Estratégia Saúde da Família (ESF).**

#### **Fato**

Não foram disponibilizados, para análise, os documentos concernentes à realização do Concurso Público n.º 02/2007, destinado à contratação de enfermeiros, médicos e técnicos de enfermagem para atender à Estratégia Saúde da Família (ESF) em Formigueiro/RS.

Instados, pela Solicitação de Fiscalização n.º 201501941/01/CGURS, de 10/03/2015, a disponibilizar a documentação comprobatória das contratações de profissionais das equipes de saúde da família implantadas, os gestores municipais não localizaram documentos relativos ao Concurso Público n.º 02/2007 – como provas, gabaritos e resultados – argumentando que os mesmos pertencem ao período de administrações anteriores e alegando, mediante informação de 19/03/2015, que: “*continuaremos buscando os mesmos, que serão enviados por via eletrônica tão logo sejam localizados*”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“*Ao mesmo tempo vem apresentar cópias de documentos extraídos do ‘sítio’ das empresas que realizaram os concursos públicos o que se faz mediante certificação de servidora da autenticidade de ditos documentos*”.

Em anexo ao referido ofício foram apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de Processo Seletivo n.º 002/2007, emitido em 05/11/2007;
- b) cópia do termo de homologação do Concurso Público n.º 002/2007, emitido em 28/02/2008;
- e
- c) declaração emitida pela Prefeitura Municipal, em 16/04/2015, informando que os documentos acerca de concursos públicos disponibilizados em anexo ao Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, foram extraídos junto às empresas contratadas para execução dos concursos.

#### **Análise do Controle Interno**

Não obstante a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS tenha buscado reconstituir a documentação por meio de cópias obtidas junto às empresas contratadas para a promoção dos concursos, mantém-se o registro – ainda que para fins didáticos – visto que os documentos originais dos concursos devem permanecer arquivados na Prefeitura para fins de atendimento aos órgãos de controle e eventuais requisições judiciais.

### **2.2.3. Não disponibilização de documentos referentes à execução do Programa Saúde da Família (PSF).**

#### **Fato**

A Equipe da CGU requisitou aos gestores municipais de Formigueiro/RS, pela Solicitação de Fiscalização nº 201501941/01/CGURS, a relação completa de famílias (com respectivos endereços residenciais) que recebiam o atendimento de saúde pela Unidade de Saúde da Família (USF) Fundo do Formigueiro (CNES 2241625, INE 0001487272).

Em resposta, mediante Ofício n.º 005/2015, de 17/03/2015: “*Informamos que não possuímos a rede informatizada por esse motivo podemos apenas fornecer o número de família e pessoas por área de cada Agente Comunitário de Saúde, conforme remapeamento em anexo, salientamos que o novo programa E-SUS esta sendo implantado por esse motivo não possuímos os relatórios solicitados, informamos também que o município realizou concurso público no dia 01 de março de 2015 o qual concursou três agentes de saúde para as áreas descobertas que são micro área 15, micro área 16 e micro área 17*” [sic].

A inexistência de rol com os dados das famílias atendidas pelo PSF inviabilizou a geração de amostra aleatória. Ante o exposto, optou-se por realizar entrevistas com famílias residentes na área de cobertura da Equipe do PSF e que também constassem da amostra de beneficiários do Programa Bolsa Família, ou que fossem pelo menos residentes das proximidades da USF Fundo do Formigueiro.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantém-se o apontamento.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501427

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 36.791,40

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar o apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. A Secretaria Estadual da Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 11.350,00.

##### Fato

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é feita exclusivamente sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (FES/RS) para os fundos municipais de saúde.

No exercício de 2014 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (30/07/2013) e conforme art. 3º, inciso II, e art. 4º, § 3º, da Resolução CIB/RS nº 645/2013 (06/12/2013).

Contudo, constatou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não cumpriu na totalidade os repasses financeiros relativos à competência anual de 2014 para a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx>), módulos “*Gastos*” e “*Transferência de Recursos*”) verificou-se que, no exercício de 2014, os repasses estaduais do PAFB para a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS foram efetuados em 01/04/2014 (competência 01/2014), 02/05/2014 (competência 02/2014), 13/08/2014 (competência 04/2014) e 29/12/2014 (competência 07/2014) – todos no valor de R\$ 1.418,75.

Houve outros repasses à Prefeitura em 2014 – os quais, todavia, eram referentes a “*restos a pagar*” (parcelas atrasadas) da competência anual de 2013.

Portanto, conclui-se que a competência anual de 2014 não foi totalmente adimplida pelo FES/RS e permanecia em mora até o final de nossa etapa de campo (fevereiro/2015). O montante de contrapartida estadual em atraso foi estimado em R\$ 11.350,00 (onze mil e trezentos e cinquenta reais), que corresponde a 8 (oito) parcelas mensais não quitadas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Já quanto a falta de medicamento tem-se que os recursos municipais são insuficientes para a demanda e que carece de verbas destinados pelo estado e união, estando sem repasse de valores a mais de 6 meses o que torna inviável para o município manter este atendimento apenas com recursos livres. Alias isto é objeto de relato pelo próprio relatório de auditoria quanto a repasses de contrapartida folha 33”.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação dos gestores municipais corroborou o apontamento.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa.**

#### **Fato**

Constatou-se que não há farmacêutico responsável pela dispensação de itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) integrantes da farmácia básica no local de dispensação (Farmácia Municipal de Formigueiro), o que contraria o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Decreto n.º 74.170/74 e o art. 62 e Anexo XVIII da Portaria SVS/MS 344/98.

Acerca do fato, por meio do Ofício n.º 005/2015, de 17/03/2015, os gestores municipais prestaram esclarecimentos preliminares que apenas corroboraram o apontamento:

*“Informamos que foi realizado concurso público em março de 2015 onde foi disponibilizado vaga para farmacêutico e não houve nenhum inscrito, sendo assim o município deverá realizar processo seletivo em breve”.*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Ademais a carência de profissional farmacêutico deve-se a frustração do ultimo concurso público realizado em 2015 quando não houve nenhum candidato para o pleito, restando deserto quanto ao ponto. Assim a administração pretende tão logo possível a realização de novo certame público para suprimento desta vaga e está encaminhando ao poder legislativo Projeto de Lei propondo a contratação deste serviço de forma emergencial”.*

#### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da Prefeitura corroborou o apontamento. Registre-se que os gestores municipais comprometeram-se a adotar as medidas administrativas necessárias para contratação do profissional farmacêutico assim que possível.

### **2.2.2. Condições de armazenagem inadequadas.**

#### **Fato**

Constatou-se, mediante inspeção física em 17/03/2015, que os medicamentos vinculados à execução do Programa PAFB estão armazenados em condições inadequadas na Farmácia Municipal de Formigueiro/RS, haja vista a ocorrência das seguintes impropriedades:

- a) a copa utilizada para os lanches dos servidores está localizada no mesmo recinto em que os fármacos são armazenados;
- b) há a presença de mofo nas paredes, indicando a existência de umidade interna;
- c) falta de termômetro no local para controle da temperatura;
- d) falta de proteção física nas janelas, ante a inexistência de telas; e
- e) falta de Livro de Registro Específico para controle e dispensação dos medicamentos controlados (psicotrópicos e entorpecentes).

Os registros fotográficos a seguir evidenciam as impropriedades identificadas na inspeção física de 17/03/2015:

	
Foto 1 – Presença de café e alimentos no local de armazenagem de medicamentos básicos.	Foto 2 – Presença de café e alimentos no local de armazenagem de medicamentos básicos.
	
Foto 3 – Mofo nas paredes da Farmácia Municipal.	Foto 3 – Mofo nas paredes da Farmácia Municipal.

As situações identificadas vão de encontro ao que preconizam subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Já tratando do ponto referente ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica e as condições de armazenamento de medicamentos já foram tomadas providencias no sentido da retirada da mesa onde estava disponibilizado o “cafezinho” ao servidor bem como estão sendo adotadas medidas para a readequação do local com a colocação dos equipamentos indicados no relatório. Os medicamentos vencidos foram removidos e dada destinação final. (...) Ademais, medidas quanto a organização do local, já foram tomadas, estando devidamente arrumado".*

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconheceu as impropriedades e informou que adotou e/ou está adotando as medidas necessárias para fins de saneamento de sua Farmácia Municipal.

### **2.2.3. Medicamentos vencidos ou com validade próxima de vencimento.**

#### **Fato**

Constatou-se, mediante inspeção física em 17/03/2015, a existência de significativa quantidade de medicamentos (básicos e especializados) com prazo de validade expirado, já segregados para descarte, no almoxarifado da Farmácia Municipal de Formigueiro/RS.

Acerca do tema, por meio do Ofício n.º 007/2015, de 23/03/2015, os gestores municipais prestaram os seguintes esclarecimentos preliminares:

*“Referente aos medicamentos com prazo de validade expirados da farmácia básica, encaminhamos anexo a lista com o nome dos medicamentos, nº do lote, data de vencimento e quantidade. Informamos também que a licitação do serviço de coleta foi solicitada no dia 06/01/2015, anexo, faltando apenas uma tabela de custos a qual já está sendo providenciada, assim que concluído o processo de licitação os medicamentos serão recolhidos. Salientamos que os medicamentos vencidos não são somente oriundos das Unidades de Básicas Saúde e do Hospital municipal, são recebidos medicamentos dos consultórios médicos e odontológicos particulares e também de doações de usuários”.*

Considerando-se que a falta de controle e de adequada separação dos medicamentos integrantes da Farmácia Básica na data da vistoria (relatada na resposta supra) inviabilizou a identificação dos medicamentos conforme sua origem (Farmácia Municipal, UBS, Hospital Municipal, consultórios médicos particulares e doações de cidadãos), apresenta-se, a seguir, a relação completa de medicamentos com prazo de validade vencido disponibilizada pelos gestores e encontrada na Farmácia Municipal durante a etapa de campo da CGU (março/2015):

**Quadro – Medicamentos com prazo de validade expirado em Formigueiro/RS**

<b>Medicamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Data de Vencimento</b>
Acetato de dexametasona 1 mg/g	412 bisn	10/14
Ácido Acetilsalisílico 100 mg	6 cp	10/11
Ácido fólico 5 mg	5014 cp	07/14
Ácido fólico 5 mg	75 cp	10/14
Água para injeção 10 ml	77 flac	04/14
Albendazol 400 mg	964 cp	4/14
Alopurinol 300 mg	31 cp	8/14
Alopurinol 100 mg	6 cp	07/14
Aminaftona 75 mg	22 cp	5/13
Aminofilina 100 mg	840 cp	08/14
Amoxicilina 875 mg	7 cp	4/14
Amoxicilina 250mg/5ml	21 fr	5/14
Amoxicilina 500 mg	13 cp	2/14
Amoxicilina+clavulanato de potássio – 500 mg + 155 mg	6 cp	12/14
Ampicilina sódica 1 g	47 fr	08/14
Ampicilina 500 mg	277 cp	5/14
Ampicilina 500 mg	90 cp	1/15
Andolba	1 bisn	12/14
Andolba	1 tb	11/14
Andolba 15 mg	1 bisn	08/14
Angil 5 mg	1462 cp	08/14

Medicamento	Quantidade	Data de Vencimento
Anlodipino 10 mg	30 cp	4/14
Anlodipino 5 mg	6 cp	5/14
Aradois H	30 cp	05/2014
Artrinid 50 mg/ml	100 fr	12/13
Atenolol 50 mg	37 cp	6/14
Atenolol 50 mg	1 cp	12/11
Attest 3 mg	25 cp	8/13
Bacfar F	1 fr	7/2013
Baclofeno 10 mg	20 cp	05/14
Benormal	8 cp	12/12
Bicalutamida 50 mg	17 cp	09/14
Bissulfato de clopidrogel 75 mg	15 cp	08/14
Bissulfato de clopidrogel 75 mg	30	01/14
Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	178 amp	05/14
Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml	1 cp	10/11
C. prometazina 25 mg	40 cp	11/14
C. de Amiodarona 200 mg	15 cp	07/14
C. de Bupropiona 150 mg	570 cp	08/13
C. de Bupropiona 150 mg	270 cp	09/13
C. de Cimetidina 150 mg/ml	57 cp	7/14
C. de Fluoxetina 20 mg	9331 cp	02/15
C. de Imipramina 25 mg	40 cp	01/15
C. de Potássio 10% 10 ml	3 amp	01/14
C. de Sódio 0,9% 30 ml	44 fr.	02/14
C. de sódio 20%	25 amp	07/14
C. de sódio 9% 250 ml	01 fr	02/2014
C. imipramina 25 mg	19 cp	01/14
C. memantina 10 mg	15cp	09/14
C. metoclopramida 4 mg	26 fr	07/14
C. nortriptilina 50 mg	1810 cp	05/14
C. prometazina 25 mg	320 cp	11/2014
C. propranolol 40 mg	2780 cp	09/2014
C. tiamina 300 mg	20 cp	08/14
C. tiamina 300 mg	10 cp	12/13
C. verapamil 80mg	46 cp	11/14
Carbocisteína 80 ml	150 fr	11/14
Carbocisteína 80 ml	150 fr	06/14
Carbocisteína 50mg/ml 80ml	201 fr	06/14
Carbocisteína 20mg/ml 80ml	63 fr	06/14
Carbocisteína 50 mg	63 cp	06/14
Carbolitum 300m	10 cp	11/14
Cardizen 240mg	64 cp	02/14
Carvedilol 6,25 mg	8 cp	03/14
Carvedilol 6,25 mg	24 cp	10/14
Carvedilol 6,25 mg	56 cp	07/14
Castanha da índia	52 cp	01/15
Cebralet 50 mg	15cp	08/14
Celestamine 5 mg	1 fr	1/15
Cetoconazol 200 mg	60 cp	1/14
Cilostazol 100 mg	133 cp	08/14
Cilostazol 100 mg	120 cp	12/13
Cimetidina	530 cp	08/14
Ciprofloxacino 500 mg	6000 cp	1/12
Cloranfenicol 30 g	130 cp	1/15
Cloreto de potássio 10%	244fr	1/14
Cloreto de sódio 20 %	215 fr	2/14

Medicamento	Quantidade	Data de Vencimento
Cloridrato de metformina 850 mg	8520	01/2015
Clorpropamida 250 mg	30 cp	08/14
Clozapina 100 mg	14 cp	10/11
Clozonina 100 mg	20 cp	10/11
Dejavú (Sildenafil)	1 cp	12/14
Dexametasona 1mg	8 bis	10/14
Diabecontrol 250 mg	110 cp	8/14
Diclofenaco 50 mg	7 cp	11/14
Dipirona sódica	4	03/14
Dipirona sódica 2 ml	40 amp	03/14
Dipirona sódica 4/500mg/ml	201 amp	09/14
Dispropan	1amp	11/14
Doanren retardo 150 mg	10 cp	04/14
Duorent N	1 fr	10/14
Emet	1 fr	10/11
Engenol 20 ml	1 fr	3/11
Eritromicina 500 mg	47 cp	1/15
Espafin	30 cp	5/14
Estalato eritromicina 500 mg	210 cp	01/2015
Estolato de eritromicina 500 cp	840 cp	01/2015
Finasterida 1 mg	30 cp	3/14
Finasterida 1 mg	30 cp	7/14
Fio cirúrgico	24 env	3/14
Fluconazol 150 mg	63 cp	02/15
Flucoreil 150 mg	7 cp	12/14
Flunarizina 10 mg	200 cp	01/15
Forfig 200 mg	10 cp	11/14
Fosf. diss. dexametasona 2mg	12 amp	07/2014
Fosf. diss. dexametasona 4 mg	22 amp	10/14
Furosemida 40 mg	1831 cp	5/14
Gabapentina 300 mg	30 cp	12/13
Gentamicina 80 mg/2ml	1amp	11/11
Glibenclamida 5 mg	15 cp	08/14
Glicofisiologico 1000ml	72 fr	8/14
Glicofisiologico 500 ml	70 fr	5/14
Glicose 10% 10 ml	13amp	03/14
Glicose 5% 1000 ml	82 fr	09/14
Glicose 5% 500 ml	96 fr	09/14
Glifage 500 mg	24 cp	5/14
Hidergine 4,5 mg	14cp	12/2014
Hidroclorotiazida 50 mg	5850 cp	01/2015
Hidróxido de alumínio 300 mg	360 cp	01/2015
Hipofol 5 mg	6500 cp	6/14
Hydroline 1 ml	1amp	05/14
Ibuprofeno 30 mg	1 fr	8/14
Ibuprofeno 50 mg	7 fr	07/14
Ibuprofeno 50 mg	16 fr	06/14
Iodo polividona 1 L	17 L	10/14
IRM 15 ml	1 cp	1/11
Isossorbida 10 mg	360 cp	03/14
Isossorbida 40 mg	15 cp	6/14
Koide D	1 fr	11/14
Kollagenase	7 bisn	5/14
Levofloxacino 500 mg	13 cp	06/14
Levofloxacino 500 mg	7 cp	04/14
Loratadina 10 mg	1 cp	01/2014

Medicamento	Quantidade	Data de Vencimento
Losartana 50 mg	15 cp	11/14
Losartana potássica 50 mg	14 cp	03/14
Magnésia	5 cp	02/14
Maxidex / dexametasona 1 mg	9 fr	07/14
Maxitrol 5 ml	1 fr	02/14
Maxitrol colírio	1 fr	08/2014
Mebendazol 20 mg/ ml	90 fr	03/15
Metoclopramida 10 mg - 2 ml	2 amp	09/13
Metoclopramida 4 mg/ml	6 fr	7/14
Metoprolol 100 mg	30 cp	10/11
Metoprolol tartarato 100 mg	1770 cp	10/14
Metronidazol100 mg	9 cp	10/14
Metronidazol 250 mg	20cp	8/13
Metronidazol 250 mg	20cp	14/11
Milganim	25 cp	08/14
Minilax	3 bisn	07/13
Mononitrato de isossorbida 40 mg	30 cp	04/14
MRI 38 g	1 cp	07/07
Musculare 5 mg	16 cp	08/14
Nitrato de miconazol 20 mg	75 bisn	5/14
Nepafenaco 1 mg	1 fr	5/14
Netrendipino 10 mg	15 cp	04/14
Nicotina 14 mg	297 cp	07/2013
Nicotina 14 mg	524 cp	04/2015
Nifedipino retard 20 mg	30 cp	07/14
Nimesulida 100 mg	3 cp	05/2014
Nimesulida 100 mg	3 cp	04/2014
Nistatina 25000ui/g	1 bisn	4/14
Nitrendipino 10 mg	15 cp	07/14
Nootropil 800 mg	21 cp	9144
ofloxacino 0,3% colírio	1 fr	09/2013
Olanzapina 5 mg	30 cp	6/14
Oxalato de escitalopram 10 mg	10 cp	11/14
Oxalato de escitalopram 10 mg	30 cp	07/14
Oxanon oxacilina sódica 500 mg	44 cp	11/12
Oxetilceturoxina 500 mg	6 cp	01/2014
Pantocal 20 mg	8 cp	10/2014
Paracetamol 750 mg	4 cp	11/13
Percof xp	2 fr	01/2015
Polibiotic 40 mg/ml	12 fr	12/14
Prednisona 20 mg	5 cp	3/13
Primera 20 mg	21cp	06/2014
Proflan 15 mg	1 bis	12/13
Prometazol 50 mg/2 ml	56 cp	7/14
Prometazol 50 mg/ml	3 amp	02/12
Ramipil 12,5 mg +hidroclorotiazida 5 mg	15cp	03/15
Ramipil 12,5 mg +hidroclorotiazida 5 mg	15cp	08/14
Ramipil 12, 5 mg +hidroclorotiazida 5 mg	45cp	10/14
Ramipil 12, 5 mg +hidroclorotiazida 5 mg	60cp	07/14
Ramipili 12, 5 mg +hidroclorotiazida 5 mg	60cp	06/14
Ramipril 5 mg	15 cp	6/14
Ramipril 5 mg	60 cp	05/14
Ramipril 5 mg	30 cp	9/13
Ramipril 5 mg + anlodipino 5 mg	30cp	5/14
Resolor 2 mg	5 cp	07/2014
Resolor 2 ml	25 fr	05/2014

Medicamento	Quantidade	Data de Vencimento
Rinossoro 3%	1 fr	06/14 I
Ritalina 40 mg	30 cp	09/2007
Rivastigmina adesivo	30 un	01/2013
Semiticona 75 mg	1 fr	05/14
Seretide 50 mcg	1 fr	8/13
Simeticona 40 mg	9 cp	03/14
Sinot clav (amoxicilina + clavulanato)	7 cp	03/2014
Sorine	242 fr	11/14
Sorisma 30 ml	24 fr	07/14
Sorisma 9mg/ml	48 fr	7/14
Soro glicofisiologico 11	01	02/2014
Succnato de sumatriptona 25	4 cp	8/14
Succnato de sumatriptona 25	4cp	07/13
Sulf. ferroso 40 mg	15 cp	5/14
Sulfadiazina de prata 10 mg/g	137 bisn	6/14
Sulfato ferroso 2,5 ml	123fr	5/14
Sulfato gentamicina 0,5	1 fr	10/11
Synsicort	1 fr	5/14
Tamiflu 30 mg	20 cp	12/13
Tamiflu 45 mg	10 cp	1/14
Tamiflu 75 mg	101 cp	11/13
Tartarato de metoprolol	60cp	10/14
Tiamina 300 mg	28 cp	11/14
Tobrex / cfolirio	1 fr	08/2014
Torante 15 mg/ml	2 fr	01/2015
Trok g	1 bisn	1/15
Trok g	1 bisn	10/14
Valpakine 500 mg	120 cp	11/2014
vi-ferrin	30 cp	11/14
Vigamox 5,4g	1 fr	8/14
Zyphen 5 mg	4 cp	2/14
c. dobutamina 250 mg/ 20 mg	1 fr	7/14
Pamergam 25 mg	21 cp	7/14
Enalamed 20 mg	36 cp	7/14
Cloreto de sódio 10 ml	50 fr	7/14
Samprolol 40 mg	9 cp	9/14
Brometo de ipratropio 0,25 mg/ml	34 fr	5/14
Dexazona 3,5 mg/ml	2 fr	4/14
Furosemida 10 mg/ml	6 amp	9/14
Eskavit 10 mg/ml	4 amp	10/12
Hipolabor 20mg/ml	3amp	10/14
Deslanol 0,2 mg/ml	5amp	10/14
Sulfato de salbutamol 2 ml	350 fr	1/13
Benzoilmetronidazol 40mg/ml	142 fr	3/14
Isossorbida 5mg	8 cp	8/14
Clopidogrel 75 mg	2 cp	9/14
Nifedipino 20 mg	2 cp	9/14
Hidroclorotiazida 25 mg	10 cp	11/14
Metronidazol100mg/g	9 bisn	10/14
Água p/ injeção 10ml	13 flac	06/14
Cymbalta 30 mg	7 cp	08/14
Renopril 5 mg	170 cp	09/14
Dimorf 10 mg/ml	1 fr	07/14
Nistatina 1000000ui/ml	1 fr	05/15
Bimatoprost 0,3 mg/ml	1 fr	12/14
Clonidina 0,5 mg	23 cp	9/14

Medicamento	Quantidade	Data de Vencimento
Losarta pot. 50 mg	3 cp	10/14
Enalapril 5 mg	11 cp	09/14
Enalapril 20 mg	4 cp	10/14
Isosorbida 40 mg	2 cp	10/14
Pentoxilina 400 mg	3 cp	08/14
Mesilato de doxozosina 2 mg	11 cp	7/14
Nistatina 50 mg	2 bisn	9/14
Bromidrato de fenoterol 5 mg/ml	14 fr	09/14
Cloridrato de mepivacaína + Epinefrina	400 amp	10/12
Mepivalem 3 % sv injetável	450 amp	4/13
Mepivalem 3 % sv injetável	50 amp	9/12
Ampicilina sódio 1 g	50 cp	8/14
Cloridrato de amiodarona 200 mg	10 cp	2/13
Cloridrato de amiodarona 200 mg	20 cp	9/13
Multigrip	17 cp	1/12
Cloridrato de amiodarona 200 mg	40 cp	5/14
Amiobal	45 cp	2/14
Naproxeno 500 mg	16 cp	6/12
Stressan	20 cp	07/13
Ancoron 200 mg	40 cp	08/14
Betametasona pomada	1 bisn	9/13
Carbolim 300 mg	25 cp	11/11
Paroxetina 20 mg	10 cp	11/08
Dipirona 500 mg	14 cp	3/12
Clonazepam 10 cp	10 cp	10/10
Naproxeno 500 mg	9 cp	4/07
Cefalexlna 500 mg	16 cp	09/13
Clonazepam 0,25 mg	8 cp	5/12
Pondera 25 mg	8 cp	11/09
Carvediolol 25 mg	90 cp	10/14
Hidrociorotiazida 25 mg	30 cp	10/14
Hidroclorotiazida 50 mg	20 cp	6/14
Glimepirida 4 mg	60cp	08/12
Synbicort 100 mg	2 fr	11/13
Sulmax 25 mg	28 cp	6/14
Naprix A	120 cp	7/14
Cardiol 6,25 mg	80 cp	3/14
Cebralat 50 mg	15 cp	8/14
Cebralat 100 mg	16 cp	6/15
Forfig 200 mg	10 cp	11/14
Caltren 10 mg	15 cp	10/14
Mut oral 1 mg/ g pomada	1 bisn	10/13
Plaq 75 ml	30 cp	01/15
Musculare 5 mg	8 cp	5/14
Celestamine gotas 5 ml	3 fr	01/15
Vasativ 50 mg	16 cp	2/15
Dejavú 50 mg (Sildenafil)	1 cp	1/2015
Carbolitum, cr	20	7/14
Ciprofar 500 mg	18 cp	10/14
Diublok	10cp	7/11
Pantocal 40 mg	14 cp	2/14
Zap 5 mg	30 cp	6/14
Koide xpe	1 fr	8/10
Tamisa 30 cp	42 cp	05/12
Plenance 10 mg	20 cp	11/14
Bialerge	12 cp	09/14

Medicamento	Quantidade	Data de Vencimento
Nebaciderme	1 bisn	04/14
Ibuprofeno 50 mg/ml	1 fr	6/14
Glicise 50%	1 amp	7/13
C. ondansetrona 2 mg	2 amp	11/13
Cloridrato de amiodarona 50mg	4amp	11/13
Furosemida 10 mg	1 amp	2/07
Butil. Escopolamina 20 mg	2 amp	3/14
Dipirona sódica	2 amp	3/14
Dramin b6	1 amp	9/13
Butilbrometo de escopolamina 5 mg	3 amp	5/14
Hytrpin 0,25	2 amp	5/14
Aminofilina 10 mg	1 amp	04/14
Bicarbonato de sódio	3 amp	12/13
Glicose 5%	17 fr	11/13
Verapamil 80 mg	9 cp	02/14
Amoxicilina 500 mg	20 cp	5/14
Atenolol 50 mg	91 cp	2/14
Dexametasona 4 mg	16 cp	2/14
Ferrocarbonila 120	15 cp	7/13
Hidroclorotiazida 50 mg	54 cp	1/14
Albendazol 400mg	2 cp	4/14
Acido fólico 5 mg	915 cp	2/14
Valfarina sódica 5 mg	122 cp	2/14
Metronidazol 100 mg	1 bisn	1/14
Etilefril 10 mg	1 amp	2/14
Bicarbonato de sódio	3 amp	2/14
Wonilin	19 fr	3/14
Mepivalen 3% sv	50 cp	3/14
Sulfato de Gentamicina 80/20	79 amp	11/14
Wonilin	4 fr	7/14
Verapamil	7 cp	11/14
Cloridrato de Prometazina 25 mg	20 cp	11/14
Bicarbonato de sódio 8,4%	7 amp	11/14
Cloreto de sódio 20%	2 amp	7/14
Metformina 850 mg	4000 cp	6/14
Butilbrometo de escopolamina + dipirona	82 cp	6/14
Ibuprofeno 300 mg	54 cp	6/14
Amplium 25 mg	20 cp	10/14
Pondera 10 mg	10 cp	1/15
Topiramato 25 mg	14 cp	3/14
Hipofol5 mg	1000 cp	6/14
Cloridrato de Propranolol 40 mg	500 cp	9/14

Fonte: Relação de medicamentos anexada pelos gestores municipais de Formigueiro/RS ao Ofício n.º 007/2015.

Os registros fotográficos a seguir, obtidos durante a inspeção física da Equipe da CGU, ilustram a situação “in loco”:

	
Foto 1 – Medicamentos separados para descarte.	Foto 2 – Medicamentos separados para descarte.
	
Foto 3 – Medicamentos separados para descarte.	Foto 4 – Medicamentos separados para descarte.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Já tratando do ponto referente ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica e as condições de armazenamento de medicamentos já foram tomadas providencias no sentido da retirada da mesa onde estava disponibilizado o “cafezinho” ao servidor bem como estão sendo adotadas medidas para a readequação do local com a colocação dos equipamentos indicados no relatório. Os medicamentos vencidos foram removidos e dada destinação final. (...) Ademais, medidas quanto a organização do local, já foram tomadas, estando devidamente arrumado”.*

## Análise do Controle Interno

A Prefeitura assentiu com a impropriedade e informou que os medicamentos com prazo de validade expirado foram removidos.

## **2.2.4. Descartes de medicamentos com prazo de validade vencido.**

### **Fato**

A Secretaria Municipal de Saúde de Formigueiro/RS disponibilizou, à Equipe da CGU, as solicitações de descartes de medicamentos (básicos e especializados) encaminhadas à empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (CNPJ 01.568.077/0007-10) contemplando a lista de fármacos descartados na Farmácia Municipal por expiração de validade durante o exercício de 2014.

A tabela a seguir relaciona os fármacos descartados, conforme informação da Farmácia Municipal, evidenciando a ocorrência de volumes acentuados de descartes no ano de 2014 em Formigueiro/RS:

Quadro – Relação dos Descartes de 2014

<b>Nome do Fármaco</b>	<b>Quantidade Descartada</b>	<b>Expiração da Validade</b>
Atenolol 50mg	2654 cp	02/2014
Prati-Sal 27,9g	30 sache	02/2014
Fosfato de oseltamivir 75mg	30 cp	11/2013
Hidroxido de alumínio 6%	4 fr	02/2014
Benzilpenicilina benzatina 1200000UI	11 fr	11/2013
Penkaron 400000UI	9 fr	08/2013
Tenoxicam 20 mg	6 fr	02/2014
Acido Fólico 5mg	1185 cp	02/2014
Sulfato Ferroso 40 mg	500 cp	11/2013
Cloridrato de ciprofloxacino	3904 cp	01/2014
Pareacetamol 200mg/ml	145 fr	02/2014
Sulfato de gentamicina 0,5%	6 fr	03/2014
Sulfato de salbutamol 2,4 mg/5ml	350 fr	01/2013
Diazepam 10 mg	2049 cp	03/2014
Metronidazol 40mg/ml	142 fr	03/2014
Benzilpenicilina 400000UI	19 fr	03/2017
Metronidazol 250mg	575 cp	03/2014
Salbutamol 100 mcg	21 fr	03/2014
Simeticona 75 mg/ml	22fr	03/2014
Cetoconazol 200 mg	395 cp	03/2014
Glicose 5%	12 fr	11/2013
Mebendazol 20mg/ml	77 fr	03/2014

Fonte: Solicitações de descarte de medicamentos encaminhadas pela Prefeitura Municipal à empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (CNPJ 01.568.077/0007-10) em 2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantemos o apontamento.

## **2.2.5. Controle de estoque deficiente.**

### **Fato**

Constatou-se, mediante inspeção física em 19/03/2015, a existência de deficiências nos procedimentos de controle de estoque relativos aos medicamentos do Programa PAFB na Farmácia Municipal de Formigueiro/RS.

Foi selecionada uma amostra de 10 (dez) medicamentos básicos adquiridos recentemente pela SMS de Formigueiro/RS para cotejamento entre os registros existentes no controle de estoques informatizado e o resultado da contagem física “*in loco*”, tendo sido constatada a existência de divergência nos quantitativos de 70% (setenta por cento) dos itens testados, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro – Cotejo entre o Controle de Estoques e a Contagem dos Medicamentos

<b>Item</b>	<b>Nome do Medicamento</b>	<b>Controle de Estoque (A)</b>	<b>Contagem Física (B)</b>	<b>Diferença (A – B)</b>
1	Aciclovir 200 mg	420	420	–
2	Albendazol 40mg/ml suspensão oral	Não cadastrado	122	-122
3	Alopurinol 10mg compr.	0	0	–
4	Amoxicilina 50mg/ml pó para susp. oral	Não cadastrado	57	-57
5	Dipirona sódica 500mg compr.	1344	970	+374
6	Loratadina 1 mg/ml xarope	300	513	-213
7	Metronidazol 250mg compr.	Não cadastrado	51	-51
8	Nifedipeno 10mg compr	Não cadastrado	3180	-3180
9	Cefalexina 500 mg compr.	5383	5383	–
10	Cefalexina 500 mg/ml suspensão	Não cadastrado	29	-29

Fonte: Termo de Vistoria n.º 2, elaborado pela equipe da CGU em 19/03/2015, assinado pelo servidor da SMS que acompanhou a contagem física.

Convém registrar-se que os gestores da SMS de Formigueiro/RS implantaram recentemente um novo sistema informatizado de controle de estoques (PROMIN) – razão pela qual existem ainda medicamentos que figuram como “*não cadastrados*” no referido sistema e no quadro supra.

Todavia, a deficiência atual nos controles de estoques, além de evidenciar fragilidades nos controles internos, restringe a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, que tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão da desatualização do rol de fármacos no controle do estoque. Por fim, vai de encontro ao que consta no subitem 5.5.7 do Manual “*Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas Para Sua Organização*” (MS/2006).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

“*Ademais quanto ao controle de estoque, a própria auditoria evidenciou a recente medida de implantação de sistema informatizado que está em fase de lançamento de informações. Tão logo completo o processo de implantação esta inconformidade estará sanada*”.

## Análise do Controle Interno

Os gestores municipais assentiram com o apontamento.

### 2.2.6. Falta de medicamentos.

#### Fato

Mediante entrevistas realizadas com 10 (dez) pacientes que se dirigiram à Farmácia Municipal de Formigueiro/RS para retirar medicamentos, em 17/03/2015, constatou-se que houve falta de dispensação de medicamentos básicos para 90% (noventa por cento) dos pacientes entrevistados. Foi identificada a inexistência dos seguintes fármacos: Fluoxetina 20mg, Mesilato de Doxazosina, Sulfato Ferroso 250mg, Hidroclortiazida 25 mg, Dinitrato de Isossorbida 10mg, Ibuprofeno 600mg, Simvastatina 20mg, Clonazepam 2mg e Ibuprofeno 600mg – apesar de os mesmos haverem sido prescritos pelas Unidades de Saúde locais.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Já quanto a falta de medicamento tem-se que os recursos municipais são insuficientes para a demanda e que carece de verbas destinados pelo estado e união, estando sem repasse de valores a mais de 6 meses o que torna inviável para o município manter este atendimento apenas com recursos livres. Alias isto é objeto de relato pelo próprio relatório de auditoria quanto a repasses de contrapartida folha 33”.*

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal reconhece a falta de medicamentos, atribuindo o fato à insuficiência de recursos municipais e ao atraso no repasse de valores sob responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Em que pesem os argumentos esposados, releva anotar que a alegada escassez de recursos municipais pode ser mitigada mediante um adequado planejamento de compras e gerenciamento de estoques, aliado ao estabelecimento de controles internos mais eficientes, de modo a prevenir os descartes de medicamentos por prazo de validade expirado (como relatado em ponto específico deste Relatório).

### 2.2.7. Impropriedades em processos licitatórios sem apuração de dano ao erário.

#### Fato

Em análise aos processos de licitação para execução das despesas vinculadas ao Programa da Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) pela Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS, foram identificadas as impropriedades a seguir arroladas nos editais e processos:

a) **Tomada de Preços n.º 01/2013**, que teve por objeto a aquisição de materiais hospitalares, fármacos, laboratoriais e equipamentos:

a.1) Constatou-se que a alínea “a” do item 2.1.3 do edital de licitação contemplou a seguinte exigência para qualificação técnica dos licitantes:

*“Atestado de Capacitação Técnico-Operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos”.*

A impropriedade identificada consiste na falta de especificação dos parâmetros concernentes às características, quantidades e prazos que serão considerados compatíveis com o objeto, configurando falta de precisão e objetividade da referida exigência, em contrariedade ao que preconizam o art. 3º, o inciso VII do art. 40 e os art. 44 e 45 da Lei n.º 8.666/93.

a.2) Falta de assinatura de 2 (dois) dos 3 (três) membros da Comissão de Licitação na Ata de Julgamento elaborada em 23/05/2013 (fls. 439 e 440 dos autos do processo licitatório). O fato vai de encontro ao que preconizam o §1º do art. 22 da Lei n.º 9.784/1999 e parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 8.666/93.

b) **Concorrência n.º 02/2014**, que teve por objeto a aquisição de materiais fármacos, hospitalares, laboratoriais e permanentes:

Constatou-se que a alínea “a” do item 2.2.3 do edital de licitação contemplou a seguinte exigência para qualificação técnica dos licitantes:

*“Atestado comprobatório de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, expedido por pessoa de direito público ou privado com base em fornecimento anterior”.*

A impropriedade identificada consiste na falta de especificação dos parâmetros concernentes às características, quantidades e prazos que serão considerados compatíveis com o objeto, configurando falta de precisão e objetividade da referida exigência, em contrariedade ao que preconizam o art. 3º, o inciso VII do art. 40 e os art. 44 e 45 da Lei n.º 8.666/93.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As demais constatações, quanto aos processos de compras de medicamentos, são irregularidades administrativas que serão corrigidas nos novos procedimentos de compras, ao mesmo tempo não causaram dano ao erário, sendo que os medicamentos foram adquiridos no valor de mercado”.*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal reconheceu a existência das falhas em licitações, comprometendo-se a adotar as medidas administrativas necessárias para elidir novas ocorrências.

#### **2.2.8. Falhas na formalização de atestos de recebimento na documentação comprobatória de despesas.**

##### **Fato**

Constatou-se a existência de falhas formais nos procedimentos de liquidação das despesas realizadas com recursos da Assistência Farmacêutica Básica, consistentes na aposição de atestos nos versos nas notas fiscais sem a identificação nominal do(s) agente(s) signatário(s). Enumeram-se a seguir, a título de exemplo, situações identificadas durante a análise da documentação comprobatória das despesas quitadas (contemplando as notas de empenho,

notas fiscais, comprovantes de TED e demais documentos apensos), com exemplos de processos de pagamento em que tais impropriedades foram constatadas, referenciados mediante a indicação das respectivas notas de empenho (NE) e notas fiscais (NF):

- NE 006954/2014, de 11/09/2014, no valor de R\$ 907,70 - NF 105623, 15/09/2014, MCW Produtos Médico Hospitalares Ltda. (CNPJ 94.389.400/0001-84), 15/09/2014, R\$ 817,70;
- NE 008742/2014, de 17/11/2014, no valor de R\$ 40,00 - NF 01438, Lorenkar Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 08.442.562/0001-05), 18/11/2014, R\$ 40,00; e
- NE 008829/2014, pago em 03/12/2014, no valor de R\$ 1.090,00 - NF 000.016.584, Cirúrgica Santa Maria Comércio de Artigos Médicos Ltda. (CNPJ 06.964.297/0001-91), 24/11/2014, R\$ 1.090,00.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As demais constatações, quanto aos processos de compras de medicamentos, são irregularidades administrativas que serão corrigidas nos novos procedimentos de compras, ao mesmo tempo não causaram dano ao erário, sendo que os medicamentos foram adquiridos no valor de mercado.”*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura reconheceu a existência de falhas em atestos, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para elidir novas ocorrências.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501941

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 417.964,04

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### Fato

Constatou-se que os recursos da conta específica da Atenção Básica em Saúde (PAB Fixo e Variável) não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se da conta corrente nº 7.270-2, ag. 3725-7 do Banco do Brasil S/A, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

No Ofício n.º 004/2015, de 17/03/2015, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201501941/01/CGURS, os gestores municipais informaram preliminarmente que: “*O responsável pela gestão é a secretaria municipal de saúde [omissis – CPF \*\*\*.008.390-\*\*] e a movimentação da conta corrente do FMS é de responsabilidade da secretaria da fazenda [omissis – CPF \*\*\*.319.830-\*\*].*

O fato é corroborado pelo previsto na Lei Municipal n.º 676, de 18/05/1994, que estabelece, em seu art. 4º, que estão entre as atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- “a) manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei 4320, de 17/03/64; [...]”*
- “h) depositar, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMS;*
- “i) aplicar, no mercado de capitais, através de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada”.*

A Lei n.º 8.080/90 determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o gestor da Secretaria Municipal de Saúde pode assinar e gerir a conta corrente do FMS. Portanto, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Formigueiro/RS não vem sendo realizada de acordo com a forma prevista no inciso III do artigo 9º, combinado com o § 2º do artigo 32, da Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990) – qual seja, exclusivamente pelo gestor máximo da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Já quanto a gestão dos recursos e as competências para tal, após o apontado no relatório chegou-se a seguinte conclusão, que passa a expor e que será adotada da presente data em diante. Assim os recursos referentes ao item serão geridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como movimentados na conta corrente pela mesma, sendo que atendida a lei federal a respeito ao ponto e igualmente será auxiliada na execução pela Secretaria da Fazenda, visto exigência da Legislação Municipal”.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação dos gestores municipais corroborou a ressalva da Equipe da CGU e apontou para a futura correção de suas rotinas internas.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Transferência bancária sem justificativa circunstanciada, no valor de R\$ 49.785,40.**

#### **Fato**

Constatou-se que parcela dos recursos federais destinados ao PAB-Fixo e Variável e repassados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Formigueiro/RS foi transferida da conta específica da Atenção Básica (“Conta BLATB” – conta nº 7.270-2, ag. 3725-7 do Banco do Brasil S/A) para outras contas de titularidade da Prefeitura, sem justificativas circunstanciadas e sem ulterior reposição, conforme quadro a seguir:

Quadro – Transferência de recursos da conta específica para outras contas

Dados da conta BLATB			Dados das contas destinatárias das transferências			
Data	Histórico	Valor (R\$)	Banco	Agência	Conta Corrente	Titular
28/04/2014	TED -Transf. Eletr. Disponível	49.785,40	Banrisul S/A	627	40001410	Município de Formigueiro/RS (conta geral)
30/04/2014	TED -Transf. Eletr. Disponível	106.768,90	Banrisul S/A	627	40077200	Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ 12.033.362/0001-68
<b>Total (R\$)</b>		<b>156.554,30</b>				

Fonte: extratos bancários da conta corrente nº 7.270-2, agência 3725-7 do BB, e avisos de lançamento.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto aos recursos destinados ao PAB-Fixo e Variável repassados ao município, conforme demonstrado no relatório, foram objeto de compensação de recurso em vista prazo para pagamento do contrato sem gerar ônus a administração e outra erro na conta transferida com retorno na mesma data. Assim sendo demonstra-se junto a documentos que segue o presente as movimentações ocorridas” [sic].*

#### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da Prefeitura não elidiu a primeira impropriedade, no valor de R\$ 49.785,40 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), visto que os recursos repassados ao Fundo Municipal da Saúde são vinculados e devem ser movimentados exclusivamente na conta específica do Bloco de Atenção Básica. Ademais, releva anotar que os gestores municipais não lograram êxito em demonstrar os destinatários finais dos recursos.

Sobre a primeira transferência, em anexo à resposta, a Prefeitura apresentou o extrato bancário da conta corrente n.º 04.000141.0-1 (“Pref Munic Formigueiro c/ Movimento”), mantida junto à agência 0627 do Banco Banrisul S/A, competência de abril/2014, no qual consta que, no dia 17/04/2014, houve uma transferência (saída) de recursos dessa conta por meio de TED no

valor de R\$ 49.785,40 (sem destinatário identificado) e que, no dia 28/04/2014, houve um crédito de R\$ 49.785,40 para a mesma conta por meio de TED advindo da Conta BLATB. À primeira vista tratar-se-ia, portanto, de mera compensação entre contas.

Ainda que atestadas as transferências compensatórias, tal argumento não pode ser acatado *de per si* na medida em que não foram apresentados os documentos comprovando a destinação final do valor debitado em 17/04/2014.

Em suma: não houve comprovação da aplicação do valor de R\$ 49.785,40 em atenção básica em saúde. A Conta BLATB, em última instância, suportou o débito de R\$ 49.785,40 sem justificativas circunstanciadas e sem a documentação comprobatória.

Assim, concluímos que a primeira transferência não é admissível, por contrariar os comandos ínsitos nos art. 5º e 6º da Portaria GM/MS n.º 204/2007 e o art. 2º do Decreto n.º 7.507/2011 e por impossibilidade de análise de seu rastreamento.

Sobre a segunda transferência (R\$ 106.768,90) os documentos anexos à resposta comprovaram que houve mero equívoco na movimentação bancária de 30/04/2014 (compensado no mesmo dia), o que elidiu a falha.

### **2.2.2. Falhas na formalização dos atestos de recebimento de bens e prestação de serviços.**

#### **Fato**

Constatou-se a ocorrência de falhas formais nos procedimentos de liquidação das despesas realizadas com recursos da atenção básica em saúde do Bloco “BLATB”, consistentes na aposição de atestos na documentação comprobatória de despesas sem a identificação nominal do agente signatário.

Cite-se, a título de exemplo, a NF 000.008.083, emitida em 31/07/2014 pela empresa Medplus Comércio de Artigos Médicos Ltda., CNPJ n.º 001.706.665/0001-88, no valor de R\$ 200,00, que teve por objeto a aquisição de equipamentos para a realização de exames. A certificação de entrega dos materiais/serviços, no verso das notas fiscais, datada de 31/07/2014, não permite identificar qual agente público apôs a assinatura.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015 GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Ainda quanto a falha de formalização de atestados nos recebimentos de bens, já foram adotados novos procedimentos bem como a identificação dos recebedores”.*

#### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada demonstra que a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS reconheceu as impropriedades e se comprometeu a implementar as medidas administrativas necessárias a sua correção.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501819

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se, no recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios contam com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

##### Fato

Constatou-se que a nominata do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Formigueiro/RS não vem respeitando a composição paritária na distribuição das vagas de conselheiros. Conforme a Lei Municipal n.º 1.544, de 31/10/2008, e a Portaria Municipal n.º 9.178, de 19/07/2013, as vagas do CMS estão distribuídas da seguinte forma:

Quadro – Composição do Conselho Municipal da Saúde (CMS)

Entidades	Segmento de Representação	%
Representante da APAE	Usuários	66,67%
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Usuários	
Sindicatos dos Empregadores Rurais	Usuários	
Representante da Associação de Moradores – Colônia Antão Farias	Usuários	
Representante da Comunidade do Fundo do Formigueiro	Usuários	
Representante da Comunidade da Timbaúva	Usuários	
Grupo da 3ª Idade	Usuários	
Pastoral da Criança	Usuários	
EMATER	Governo e prestadores de serviços de saúde	33,33%
Unidade de Saúde Central	Governo e prestadores de serviços de saúde	
Hospital Municipal	Governo e prestadores de serviços de saúde	
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	Governo e prestadores de serviços de saúde	
<b>Total:</b>		<b>100%</b>

Fonte: Lei Municipal n.º 1.544, de 31/10/2008, e Portaria Municipal n.º 9.178, de 19/07/2013.

Conclui-se que a composição atual do Conselho Municipal de Saúde de Formigueiro/RS não atende ao que preconiza a terceira diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012, segundo a qual as vagas do colegiado devem ser assim distribuídas:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e
- c) 25% de representação do governo e dos prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As demais questões quanto ao tópico Conselho Municipal de Saúde estão sendo providenciadas como a composição do conselho, a solicitação para a reunião mensal ordinária, a manutenção das informações do sistema SIACS e a busca de capacitação para os integrantes/membros, sendo que já foi aprazada a capacitação no programa nacional de capacitação de conselho de saúde o que ocorrerá no segundo semestre do corrente ano”.*

### Análise do Controle Interno

A resposta dos gestores municipais apenas corroborou a impropriedade.

### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. O Plano Municipal da Saúde não tem estrutura conforme legislação.

#### Fato

Constatou-se que o Plano Municipal de Saúde (PMS) de Formigueiro/RS, correspondente ao quadriênio de 2014 a 2017 e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 20/12/2013 (Ata n.º 15/2013), não tem conteúdo e estrutura conforme a normatização vigente, visto que no PMS não foram expressamente previstas as metas e os indicadores específicos, em contrariedade ao que estabelece o art. 29 da Portaria GM/MS n.º 2.048, de 03/09/2009.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao Plano Municipal da Saúde, esta sendo providenciado junto ao Governo do Estado orientação quanto a correta elaboração, sendo que em breve estará com as patologias corrigidas” [sic].*

#### Análise do Controle Interno

A manifestação corroborou o apontamento. Os gestores municipais reconheceram as falhas identificadas e comprometeram-se a implementar as correções pertinentes.

### 2.2.2. A Programação Anual da Saúde (PAS) não foi elaborada.

#### Fato

Não foi apresentada, à Equipe da CGU, a Programação Anual de Saúde (PAS) concernente aos exercícios de 2013 e 2014. Também não foi comprovada sua deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

A PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e

recuperação da saúde, bem como da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 30 do Regulamento do SUS (Portaria GM/MS nº 2.048/2009).

A PAS, num contexto orçamentário de planejamento, se sistematiza com a Lei Orçamentária Anual do município. Importa esclarecer que se diferencia do Plano Municipal de Saúde, que tem vigência de quatro anos, quando a PAS tem vigência de somente um ano.

Instados, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201501941/01/CGURS, de 10/03/2015, a disponibilizar cópias das Programações Anuais de Saúde dos exercícios de 2013 e 2014, por meio do Ofício n.º 004/2015, de 17/03/2015, os gestores da Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS prestaram os seguintes esclarecimentos:

*“Informamos que não há programação específica anual da saúde, sendo executada conforme o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual”.*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Ao mesmo tempo o Programa Anual da Saúde (PAS) segue a orientação da LDO e LOA para o Exercício, sendo que a administração já trabalha na correção do indicado em auditoria”.*

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores municipais reconheceram a falha e comprometeram-se a adotar as medidas necessárias a sua correção.

#### **2.2.3. O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês.**

##### **Fato**

Constatou-se que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Formigueiro/RS não se reuniu, no mínimo, a cada mês, em desacordo com o que estabelece o inciso IV da quarta diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012.

Em análise ao livro de atas do CMS, correspondente aos exercícios de 2013 e 2014, identificou-se a realização de reuniões nas seguintes datas: 21/01/2013, 01/03/2013, 09/05/2013, 16/05/2013, 28/06/2013, 05/07/2013, 19/07/2013, 26/07/2013, 23/08/2013, 27/09/2013, 24/10/2013, 11/11/2013, 29/11/2013, 05/12/2013, 12/12/2013, 20/12/2013, 21/01/2014, 06/02/2014, 28/02/2014, 28/03/2014, 24/04/2014, 16/05/2014, 12/06/2014, 27/06/2014, 11/07/2014, 28/08/2014, 15/10/2014 e 21/11/2014.

Portanto, faltaram as reuniões ordinárias dos meses de fevereiro/2013, abril/2013, setembro/2014 e dezembro/2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015 GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As demais questões quanto ao tópico Conselho Municipal de Saúde estão sendo providenciadas como a composição do conselho, a solicitação para a reunião mensal ordinária, a manutenção das informações do sistema SIACS e a busca de capacitação para os integrantes/membros, sendo que já foi aprazada a capacitação no programa nacional de capacitação de conselho de saúde o que ocorrerá no segundo semestre do corrente ano”.*

## **Análise do Controle Interno**

A resposta dos gestores municipais apenas corroborou a impropriedade.

### **2.2.4. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.**

#### **Fato**

Constatou-se que os conselheiros do CMS de Formigueiro/RS não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades.

Instada, pela Solicitação de Fiscalização n.º 201501941/01/CGURS, de 10/03/2015, a informar acerca dos eventos de capacitação para os conselheiros, a Secretaria Municipal de Saúde de Formigueiro/RS, por meio do Ofício n.º 004/2015, de 17/03/2015, prestou a seguinte informação preliminar:

*“Informamos que não houve capacitação para os conselheiros de janeiro de 2013 até a data atual”.*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015 GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As demais questões quanto ao tópico Conselho Municipal de Saúde estão sendo providenciadas como a composição do conselho, a solicitação para a reunião mensal ordinária, a manutenção das informações do sistema SIACS e a busca de capacitação para os integrantes/membros, sendo que já foi aprazada a capacitação no programa nacional de capacitação de conselho de saúde o que ocorrerá no segundo semestre do corrente ano”.*

## **Análise do Controle Interno**

A resposta dos gestores municipais apenas corroborou a impropriedade.

### **2.2.5. O Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o Sistema SIACS.**

#### **Fato**

Constatamos que o Conselho Municipal de Saúde de Formigueiro/RS não mantém atualizadas as informações registradas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), em desacordo com o que prescreve o inciso XXIX da quinta diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012:

- a) Identificou-se a falta de registro atualizado no SIACS das informações sobre os conselheiros suplentes do CMS;
- b) A presidente do CMS registrada no SIACS não é a mesma que foi eleita em 16/05/2013 (Ata CMS n.º 04/2013).

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício n.º 127/2015-GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As demais questões quanto ao tópico Conselho Municipal de Saúde estão sendo providenciadas como a composição do conselho, a solicitação para a reunião mensal ordinária, a manutenção das informações do sistema SIACS e a busca de capacitação para os integrantes/membros, sendo que já foi aprazada a capacitação no programa nacional de capacitação de conselho de saúde o que ocorrerá no segundo semestre do corrente ano”.*

### **Análise do Controle Interno**

A resposta dos gestores municipais apenas corroborou a impropriedade.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501332

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 671209

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 500.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Objeto paralisado devido ao abandono das obras por parte da empreiteira.

##### Fato

Houve o distrato unilateral (abandono) da empreiteira JS Loteadora e Urbanizadora Ltda. (CNPJ n.º 00.526.578/0001-86), responsável pela execução dos 96 módulos sanitários domiciliares (MSD) – consoante Contrato nº 54/2012 – sem comprovação de aplicação de sanções contratuais e sem que qualquer providência concreta tenha sido adotada pelos gestores municipais no sentido de retomar o andamento do empreendimento vinculado ao TC/PAC nº 0679/11.

Desde setembro/2013 as obras encontram-se paralisadas. Conjugando-se a informação do Ofício GAB nº 431/2013, o avanço da execução do empreendimento em 30/09/2013 era de cerca de 40% e as medições apontavam a conclusão de 41 (quarenta e um) módulos. O abandono da obra consta consignado no Ofício GAB nº 314, de 15/09/2014.

Há um saldo de R\$ 46.379,13 na conta específica do convênio, dos R\$ 250.000,00 disponibilizados como primeira parcela do Termo de Parceria. Portanto, não seria causa da paralisação das obras a falta de repasses por parte da Funasa.

Como consequência do abandono da empreitada, dos 41 módulos já entregues, 17 (dezessete) famílias não utilizam as instalações sanitárias pela ausência de ligação d'água a suas casas, nas localidades de Passo dos Brum e Colônia Antão Faria. Essas residências são aquelas cadastradas do nº 28 ao 40 e do nº 87 ao 91 na Lista de Beneficiários que acompanha o Plano de Execução.

Logo, quase a metade dos MSD já entregues está sem uso ou subutilizados, seja por ausência da ligação à rede de água, seja porque a população carece de maior esclarecimento acerca dos benefícios propiciados pelos módulos, ou até por problemas em tubulações que poderiam ser facilmente resolvidos caso as obras fossem retomadas.

Nas visitas “in loco” constatamos que o beneficiário cadastrado no nº 35 da Lista de Beneficiários é carente de recursos e de informações quanto a hábitos de higiene, desconhece o benefício e prefere não utilizar o MSD já entregue. Também se constatou “in loco”, no MSD da residência do beneficiário cadastrado sob o nº 06, que um problema de entupimento de tubulação, possivelmente ligado a cimento mínimo não respeitado, levou à inviabilidade de uso da estrutura.

A seguir, fotografias dos dois domicílios onde foram detectadas as falhas:

	
Foto 01 – Módulo sem uso por desconhecimento dos benefícios, na residência nº 35.	Foto 02 – Módulo sanitário sem uso devido a tubulação entupida, na residência nº 06.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. GAB PREF. nº 127/2015, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“1.10 (...) Quanto à paralisação da obra, o município vem informar que como já dito anteriormente, está órfão de servidores, estes essenciais à continuidade das atividades, fato que prejudica o andamento de processos administrativos visando o contrato da referida obra, bem como, encontra dificuldade nos levantamentos para a concretização de novo processo para continuação da obra. Entretanto, em curto lapso de tempo, a administração avaliará relatório solicitado à área de engenharia, a fim de realizar juízo de ponderação junto a FUNASA quanto a retomada do empreendimento. Ainda quanto as ponderações referente ao uso dos sanitários, temos a dizer que a obra não foi concluída, portanto as atividades sócio educativas ainda não foram desenvolvidas/implementadas, sendo que isso será implementado nas comunidades em que já estão instalados os MSD. Ademais, já foi aberto processo administrativo para apurar as responsabilidades da empresa que rescindiu unilateralmente o contrato”.*

## Análise do Controle Interno

À parte do processo de gestão interna da Administração Municipal (aí inclusa a questão sobre sua força de trabalho frente às demandas) conclui-se por manter a constatação – eis que, na situação fática, permanecem módulos sanitários subutilizados em razão da não implementação das atividades sócio-educativas com a população, além de a execução da obra prosseguir paralisada, consoante manifestação dos gestores municipais. Doravante haverá a necessidade de atuação da Funasa para fins de atingimento do objetivo do convênio.

### Recomendações:

Recomendação 1: Exigir da Convenente a conclusão da obra ou o ressarcimento do valor transferido e não utilizado.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Impropriedades em processo licitatório sem apuração de dano ao erário.

#### Fato

Na Tomada de Preços n.º 08/2012 – vinculada à execução do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0679/11, celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS – que tratou da contratação de empreiteira para a execução de 96 (noventa e seis) módulos sanitários domiciliares (MSD), onde se sagrou vencedora a empresa JS Loteadora e Urbanizadora Ltda. (CNPJ n.º 00.526.578/0001-86), constatamos impropriedades que podem ter restringindo a participação de maior número de licitantes e, por consequência, de ofertas mais vantajosas, devido às peculiaridades no Edital a seguir arroladas:

A) Identificou-se a exigência de presença obrigatória de atestado de visita técnica como condição de habilitação (subitem 2.4.d do Edital de 14/06/2012), sendo que tal exigência deveria ser opcional ao licitante, pois, ao impor tal obrigação a todos, se propicia que antes da abertura das propostas já se tenha ao menos um mapeamento de todos quantos são habilitados no certame.

B) Com relação ao emprego de índices contábeis na qualificação econômica e financeira, notou-se a exigência de valores acima do usualmente aplicado em licitações similares, quando, no subitem 2.5.a do Edital de 14/06/2012, se previa liquidez corrente acima de 1,5, liquidez geral acima de 1,7 e grau de endividamento menor que 0,20. Ocorre que o tema é pacificado no âmbito administrativo, a exemplo dos Acórdãos TCU Plenário n.ºs 1898/2006, 1519/2006,

402/2008 e 597/2008, não existindo qualquer controvérsia quanto ao emprego de valores de índices mínimos para liquidez corrente a partir de 1,0, liquidez geral partindo de 1,0 e valor de solvência igual a 1,0. O emprego de diferentes índices requer objeto peculiar e justa explicação, que não foi o caso. Na prática, ao empregar-se índices superiores, a Prefeitura diminuiu a gama de fornecedores.

C) O Edital de 14/06/2012 previu em sua Sexta Cláusula que a impugnação administrativa só seria aceita se protocolada em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas, quando a Lei n.º 8.666/93 em seu art. 41, § 2º, prevê que licitantes podem protocolar seu pedido em até 2 (dois) dias antes, portanto, ceifando eventual pleito de licitantes. Ainda que transpareça apenas uma pequena mudança no trâmite do processo de impugnação, empresas costumam afastar-se de concorrências públicas que mudam as regras usuais da prática licitatória.

D) Quanto à periodicidade para os pagamentos por serviços executados, que deveria se dar em 4 (quatro) parcelas (previsão da Nona Cláusula do Edital de 14/06/2012), ainda que o cronograma previsse a execução do empreendimento em 12 (doze) meses, existiu a possibilidade de que apenas empresas de porte maior se interessassem no certame, pois só estas iriam suportar financeiramente tal tipo de medição (quatro em quatro meses, pois a primeira ocorre na mobilização) ao invés da usual medição mensal. Essa situação possivelmente diminuiu o número de interessados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Of. GAB PREF. nº 127/2015, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“1.10 Quanto ao recurso do Ministério da Saúde, do Convênio SIAFI nº 671209, verifica-se que as falhas apontadas quanto aos processos administrativos de contratação foram encaminhadas ao setor competente a fim de não incidirem novamente nas mesmas impropriedades, sendo sanado o apontado. Ademais, as falhas formais apresentadas não tiveram o condão de afetar o processo como um todo, pois não ocorreu lesão ao erário, visto a contratação possuir paramentos condizentes com o mercado” [sic].*

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores municipais optaram por não abordar cada uma das inconformidades suscitadas pela Equipe da CGU, alegando a adoção de providências administrativas hábeis a prevenir sua reincidência. As inconformidades elencadas, ainda que pequenas, implicam em risco concreto de mácula à licitação, que é determinada pela legalidade, legitimidade e economicidade.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501348

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 649127

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 100.240,60

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que não houve a aplicação dos recursos federais recebidos e que houve a reposição dos mesmos à União por parte da convenente (Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS).

**Ordem de Serviço:** 201501454

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 666584

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 515.463,70

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Impropriedades em processo licitatório sem apuração de dano ao erário.

##### Fato

Na Tomada de Preços n.º 06/2013 – vinculada à execução do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0116/10, celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS – que tratou da contratação de empreiteira para execução de

7,1 km de rede de abastecimento d'água na localidade de Colônia Antão Farias, onde se sagrou vencedora a empresa Água e Solo Soluções em Saneamento Ltda. (CNPJ n.º 11.426.768/0001-48), constatamos impropriedades que podem ter restringindo a participação de maior número de licitantes e, por consequência, de ofertas mais vantajosas, devido às peculiaridades no Edital a seguir arroladas:

- A) Identificou-se a exigência de presença obrigatória de atestado de visita técnica como condição de habilitação (subitem 2.4.e do Edital de 30/09/2013), sendo que tal exigência deveria ser opcional ao licitante, pois, ao impor tal obrigação a todos, se propicia que antes da abertura das propostas já se tenha ao menos um mapeamento de todos quantos são habilitados no certame.
- B) Com relação ao emprego de índices contábeis na qualificação econômica e financeira, notou-se a exigência de valores acima do usualmente aplicado em licitações similares, quando, no subitem 2.5.a do Edital de 30/09/2013, se previa liquidez corrente acima de 1,5, liquidez geral acima de 1,7 e grau de endividamento menor que 0,20. Ocorre que o tema é pacificado no âmbito administrativo, a exemplo dos Acórdãos TCU Plenário n.ºs 1898/2006, 1519/2006, 402/2008 e 597/2008, não existindo qualquer controvérsia quanto ao emprego de valores de índices mínimos para liquidez corrente a partir de 1,0, liquidez geral partindo de 1,0 e valor de solvência igual a 1,0. O emprego de diferentes índices requer objeto peculiar e justa explicação, que não foi o caso. Na prática, ao empregar-se índices superiores, a Prefeitura diminuiu a gama de fornecedores.
- C) O Edital de 30/09/2013 previu em sua Sexta Cláusula que a impugnação administrativa só seria aceita se protocolada em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas, quando a Lei n.º 8.666/93 em seu art. 41, § 2º, prevê que licitantes podem protocolar seu pedido em até 2 (dois) dias antes, portanto, ceifando eventual pleito de licitantes. Ainda que transpareça apenas uma pequena mudança no trâmite do processo de impugnação, empresas costumam afastar-se de concorrências públicas que mudam as regras usuais da prática licitatória.
- D) Quanto à periodicidade para os pagamentos por serviços executados, que deveria se dar em 4 (quatro) parcelas (previsão da Décima Cláusula do Edital de 30/09/2013), ainda que o cronograma previsse a execução do empreendimento em 5 (cinco) meses, existiu a possibilidade de que apenas empresas de porte maior se interessassem no certame, pois só estas iriam suportar financeiramente tal tipo de medição (três em três meses, pois a primeira ocorre na mobilização) ao invés da usual medição mensal. Essa situação possivelmente diminuiu o número de interessados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Of. GAB PREF. n° 127/2015, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“1.11 No recurso do Ministério da Saúde, referente ao Convênio SIAFI nº 666584, as falhas apontadas quanto aos processos administrativos de contratação foram encaminhadas ao setor competente a fim de não incidirem novamente nas mesmas impropriedades, portanto, sanado o apontado. Ademais, as falhas formais apresentadas não tiveram o condão de afetar o processo como um todo, pois não ocorreu lesão ao erário, visto que a contratação está em parâmetros condizentes com o mercado” [sic].*

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores municipais optaram por não abordar cada uma das inconformidades suscitadas pela Equipe da CGU, alegando a adoção de providências administrativas hábeis a prevenir sua reincidência. As inconformidades elencadas, ainda que pequenas, implicam em risco concreto de mácula à licitação, que é determinada pela legalidade, legitimidade e economicidade.

### **2.2.2. Atraso no cronograma físico da obra.**

#### **Fato**

Identificou-se atraso no cumprimento do cronograma físico proposto para a execução da rede de abastecimento de água na localidade de Colônia Antão Farias, no âmbito do TC/PAC nº 0116/10.

O empreendimento contava com cerca de 45% de obras executadas e seguia a ritmo lento, como constou em informação do Relatório de Medição FUNASA n.º 03, de 18/12/2014. A situação foi confirmada na inspeção “in loco” da Equipe da CGU em março/2015. A vigência expirará em 10/11/2015.

A observação quanto ao ritmo que a empreiteira vem executando o objeto confronta-se com o previsto no cronograma inicial – qual sendo, o prazo de cinco meses, pactuado na cláusula nona do Contrato n.º 55/2013. Sabendo-se que a Ordem de Serviço foi expedida pela Prefeitura em 23/12/2013, sua entrega já deveria ter ocorrido no final de maio/2014.

A situação poderia ter sido minimizada se a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS procedesse às medidas administrativas cabíveis objetivando a aplicação de sanções por atraso injustificado – tal como estipulado na cláusula terceira do Contrato n.º 55/2013, de 20/12/2013, pactuado entre a convenente e a empreiteira Água e Solo Soluções em Saneamento Ltda. (CNPJ n.º 11.426.768/0001-48).

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Of. GAB PREF. n° 127/2015, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“1.11 (...) Quanto ao atraso, resta evidenciado que isso se deve a tramitação de processo junto a CORSAN, que é morosa ao fiscalizar a fabricação de reservatório, o que paralisa as atividades do cronograma”.*

#### **Análise do Controle Interno**

Mantemos o apontado, visto que o cronograma foi elaborado pela própria Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS é a convenente do TC/PAC nº 0116/10 e responsável por sua execução física, pagamento, fiscalização e expedição de eventuais sanções ao(s) contratado(s). Ademais, se conjugadas as datas da Ordem de Serviço e a previsão de entrega do empreendimento, em maio de 2015, totaliza um ano de atraso.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501470

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 633531

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 364.508,10

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Não alcance do objetivo do Termo de Compromisso cujas obras já foram executadas.

##### Fato

Identificou-se que a rede de abastecimento de água implantada, proveniente do Termo de Compromisso TC/PAC 0186/07 celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS, não está funcionando adequadamente e não está alcançando o objetivo proposto, que seria de ofertar água potável à localidade de Passo dos Brum. Executada, medida e paga na totalidade, apenas parte do ramal com 3100m está funcionando, restando os demais 9800m da rede sem água – justamente o trecho que atende à maior parcela de população carente da localidade.

Contextualizando, a rede finalizada em 28/03/2013, conforme Termo de Recebimento Definitivo desta data, ao ser conectada ao sistema de abastecimento de água da estatal gaúcha Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), começou a apresentar uma série de

vazamentos nos ramais domiciliares, conforme informação do Parecer Técnico FUNASA n.º 037/2014, de 15/04/2014, e do Ofício CORSAN 071/14-CEN, de 27/06/2014.

O Projeto Técnico da Obra de abril/2011, em seu subitem 10.0, que trata das ligações domiciliares – que são os ramais que saem da rede principal e que derivam a cada registro individual – simplesmente não menciona o diâmetro deve ser adotado. É justamente aí que a concessionária de água local alega existir problema, pois se executaram tais ramais com diâmetro DN 32mm quando o padrão da Corsan é usar materiais com diâmetro DN 20mm. Por certo o aumento de diâmetro não é indicativo de vazamento, mas sim de que existe um modo padronizado de se fazer a obra. Como esse modo não foi utilizado, a rede tem vazamentos e parte da comunidade de Passo dos Brum prossegue sem água.

Após uma série de ofícios entre órgãos nada foi resolvido e nenhuma consulta ou demanda à empreiteira que executou a obra foi feita – a quem caberia prestar garantia por cinco anos na forma do art. 618 do Código Civil.

O que se evidenciou na visita da Equipe da CGU aos domicílios cadastrados como beneficiários, em março/2015 (portanto, quase dois anos após a conclusão da rede d'água), é a ineficácia da obra implantada em Passo dos Brum.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Of. GAB PREF. n° 127/2015, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) Quanto à falta de abastecimento, resta esclarecer que a rede foi realizada em perfeita consonância com o projeto aprovado pela CORSAN, sendo executada, medida e paga a sua totalidade em março de 2013. Nesta oportunidade, foi entregue à CORSAN, através de Termo de Doação.*

*Ainda quanto à questão do abastecimento, o município foi informado que os ramais seriam substituídos quando necessários, tendo em vista a sua padronização. Assim, a obra foi entregue em perfeitas condições de uso. Eventual questionamento quanto à realização de prestação de garantia por danos derivados da execução da mesma não foram noticiados, cabendo apenas ao Município requisitar esta quando ocorrer danificação originária da má execução ou qualidade do produto empregado. De outra banda, o Município está atento ao abastecimento desta rede e vem cobrando sistematicamente para que a mesma seja colocada em uso na sua totalidade. Segue anexo documento comprovando que a alteração dos ramais ocorreria exclusivamente por uma questão de padronização, o que se acredita ser causa dos supostos vazamentos”.*

### **Análise do Controle Interno**

A situação identificada *in loco* é que apenas 30% da rede entregue estava em funcionamento na data da presente inspeção, e justamente na área com população menos carente. Quanto a isso, o gestor não adiciona informação diversa. Somam-se alegações de que o projeto tenha sido aprovado pela Corsan, quando de fato nos projetos que constam do processo arquivado na Prefeitura não foi encontrado referência a tal aprovação. Depois, informa a administração que segue em anexo o Ofício CORSAN 071/14-CEN, de 27/06/2014, onde consta *ipsis literis* que: “*O ramal domiciliar padrão da CORSAN é executado com tubo PEAD DN20mm. Os ramais domiciliares implantados na obra são em DN 32mm*”. Contudo, uma coisa é o padrão da concessionária local, e outra é o que foi executado.

Por fim, cabe a alegação de que nenhuma demanda foi postulada quanto à qualidade do serviço, como se isso fosse condição necessária para que a Prefeitura demande a construtora pela qualidade do serviço. Ora, a leitura de que a qualidade de serviço só pode ser questionada se um terceiro ao contrato reclamar, apenas porque houve a doação da rede à concessionária local de água, não encontra guarida. Ao gestor público cabe sempre atuar de forma preventiva e com foco no interesse público. A responsabilidade pela execução não se esgota com a entrega definitiva da obra, ou com o seu repasse a outro órgão, eis que permanece e responde a construtora frente à Prefeitura durante a garantia contratual (art. 73, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o conveniente não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do termo de compromisso.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Impropriedades em processo licitatório sem apuração de dano ao erário.**

#### **Fato**

Na Tomada de Preços n.º 06/2012 – vinculada à execução do TC/PAC 0186/07, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS – que tratou da contratação de empreiteira para execução da rede de abastecimento de água na localidade de Passo dos Brum, onde se sagrou vencedora a empresa Pereira e Schwarz Ltda. (CNPJ n.º 14.645.701/0001-92), constatamos impropriedades que podem ter restringido a participação de maior número de licitantes e, por consequência, de ofertas mais vantajosas, devido às peculiaridades no Edital a seguir arroladas:

A) Identificou-se a exigência de presença obrigatória de atestado de visita técnica como condição de habilitação (subitem 2.4.d do Edital de 24/04/2012), sendo que tal exigência deveria ser opcional ao licitante, pois, ao impor tal obrigação a todos, se propicia que antes da abertura das propostas já se tenha ao menos um mapeamento de todos quantos são habilitados no certame.

B) Com relação ao emprego de índices contábeis na qualificação econômica e financeira, notou-se a exigência de valores acima do usualmente aplicado em licitações similares, quando, no subitem 2.5.a do Edital de 24/04/2012, se previa liquidez corrente acima de 1,5, liquidez geral acima de 1,7 e grau de endividamento menor que 0,20. Ocorre que o tema é pacificado

no âmbito administrativo, a exemplo dos Acórdãos TCU Plenário n.ºs 1898/2006, 1519/2006, 402/2008 e 597/2008, não existindo qualquer controvérsia quanto ao emprego de valores de índices mínimos para liquidez corrente a partir de 1,0, liquidez geral partindo de 1,0 e valor de solvência igual a 1,0. O emprego de diferentes índices requer objeto peculiar e justa explicação, que não foi o caso. Na prática, ao empregar-se índices superiores, a Prefeitura diminuiu a gama de fornecedores.

C) O Edital de 24/04/2012 previu em sua Sexta Cláusula que a impugnação administrativa só seria aceita se protocolada em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas, quando a Lei n.º 8.666/93 em seu art. 41, § 2º, prevê que licitantes podem protocolar seu pedido em até 2 (dois) dias antes, portanto, ceifando eventual pleito de licitantes. Ainda que transpareça apenas uma pequena mudança no trâmite do processo de impugnação, empresas costumam afastar-se de concorrências públicas que mudam as regras usuais da prática licitatória.

D) Quanto à periodicidade para os pagamentos por serviços executados, que deveria se dar em 2 (duas) parcelas (previsão da Quarta Cláusula do Edital de 24/04/2012), ainda que o cronograma previsse a execução do empreendimento em 4 (quatro) meses, existiu a possibilidade de que apenas empresas de porte maior se interessassem no certame, pois só estas iriam suportar financeiramente tal tipo de medição (dois em dois meses) ao invés da usual medição mensal. Essa situação possivelmente diminuiu o número de interessados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Of. GAB PREF. nº 127/2015, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“1.12 Para o recurso do Ministério da Saúde, do Convênio SIAFI nº 633531, para evitar repetição, veja-se as argumentos já lançados anteriormente no primeiro parágrafo do item 1.10”.*

Transcrição do citado item 1.10:

*“1.10 – Quanto ao recurso do Ministério da Saúde, Convênio SIAFI nº 671209, verifica-se que as falhas apontadas quanto aos processos administrativos de contratação foram encaminhadas ao setor competente para não incidirem novamente nas mesmas impropriedades, sendo sanado o apontado. Ademais, as falhas formais apresentadas não tiveram o condão de afetar o processo como um todo, pois não ocorreu lesão ao erário, visto a contratação está com paramentos condizentes com o mercado.)” [sic].*

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores municipais optaram por não abordar cada uma das inconformidades suscitadas pela Equipe da CGU, alegando a adoção de providências administrativas hábeis a prevenir sua reincidência. As inconformidades elencadas, ainda que pequenas, implicam em risco concreto de mácula à licitação, que é determinada pela legalidade, legitimidade e economicidade.

#### **2.2.2. Falhas no acompanhamento/fiscalização contratual pela convenente.**

##### **Fato**

Identificamos as seguintes fragilidades na fiscalização interna da Prefeitura Municipal de Formigueiro sobre o Contrato nº 37/2012, de 29/05/2012, para execução da rede de abastecimento de água na localidade de Passo dos Brum – objeto do TC/PAC nº 0186/07:

- A) Quanto à previsão de pagamento, que deveria se dar em duas parcelas (previsão da Quarta Cláusula do contrato que acompanhou o Edital de 24/04/2012), ainda que o cronograma previsse a execução do empreendimento em quatro meses, a fiscalização por parte da Administração restou prejudicada, pois o fiscal de obras elaborou medição e acompanhou financeiramente a obra a cada bimestre ao invés de mensalmente.
- B) Na mesma Quarta Cláusula do contrato não existia previsão de que o pagamento da segunda e última parcela de medição estivesse condicionado à testagem da tubulação de água. O resultado disso, após a inspeção “in loco” da Equipe da CGU em março/2015, é que se identificou que a rede d’água ainda não atende plenamente à localidade de Passo dos Brum por incompatibilidades no diâmetro dos ramais d’água. Responde civilmente a empreiteira pela qualidade da obra pelo período de até cinco anos; mas, de fato, evitar-se-iam transtornos posteriores caso a Prefeitura houvesse condicionado o pagamento da parcela final ao teste da obra/serviço entregue.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Of. GAB PREF. nº 127/2015, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“1.12 Para o recurso do Ministério da Saúde, do Convênio SIAFI nº 633531, para evitar repetição, veja-se as argumentos já lançados anteriormente no primeiro parágrafo do item 1.10”.*

Transcrição do citado item 1.10:

*“1.10 – Quanto ao recurso do Ministério da Saúde, Convênio SIAFI nº 671209, verifica-se que as falhas apontadas quanto aos processos administrativos de contratação foram encaminhadas ao setor competente para não incidirem novamente nas mesmas impropriedades, sendo sanado o apontado. Ademais, as falhas formais apresentadas não tiveram o condão de afetar o processo como um todo, pois não ocorreu lesão ao erário, visto a contratação está com paramentos condizentes com o mercado.)” [sic].*

### **Análise do Controle Interno**

Discordamos dos gestores municipais de que a contratação esteja condizente com a prática do mercado de obras públicas. O padrão é a medição mensal e, em casos peculiares (como a entrega de tubulação), a obrigatoriedade de teste físico antes do pagamento final. Os resultados obtidos nesta obra, por não ser seguida a práxis e devido às fragilidades nos controles, são problemas de vazamentos que surgiram e que impedem o pleno uso da rede d’água, conforme já descrito neste Relatório.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501855

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DAS CIDADES

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 780524

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 250.767,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2054 – Planejamento Urbano / Ação 1D73 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Formigueiro/RS.

A Ação fiscalizada destina-se à formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando à melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

O presente trabalho teve por finalidade avaliar a execução do Contrato de Repasse (CR) nº 780524/2012 / Ministério das Cidades / CAIXA (SIAFI 780524), cujo objeto é a pavimentação da Rua Monsenhor Mário Deluy e continuidade da pavimentação da Rua Geni Simões Pires, localizadas no município de Formigueiro/RS.

O valor inicial ajustado no referido CR totalizou R\$ 250.767,00, sendo R\$ 245.850,00 à conta da União e R\$ 4.917,00 a título de contrapartida do Município. O CR foi assinado em 27/12/2012, com vigência inicial até 31/01/2014. Durante a sua execução o CR teve seu prazo final de vigência prorrogado para 27/07/2015. A obra, conforme inspeção realizada em 18/03/2015, encontra-se finalizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Especificações Técnicas.

#### Fato

Os exames não evidenciaram situação que configurasse inobservância das especificações técnicas definidas no projeto quando da execução da obra.

Segue registro fotográfico da inspeção física realizada em 18/03/2015:

	
Pavimentação da Rua Geni Simões Pires – Formigueiro/RS – 18/03/2015	Pavimentação da Rua Geni Simões Pires – Formigueiro/RS – 18/03/2015
	
Pavimentação da Rua Monsenhor Mario Deluy – Formigueiro/RS – 18/03/2015	Pavimentação da Rua Monsenhor Mario Deluy – Formigueiro/RS – 18/03/2015

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501679

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Execução Direta

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.959.057,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Dados do Sistema Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

##### Fato

Em relação aos dados do Sistema Projeto Presença, relativos ao bimestre outubro/novembro de 2014, foram constatadas situações de alunos com informações divergentes sobre a frequência registrada nos diários de classe e os dados lançados no Sistema Projeto Presença, conforme relatado a seguir:

a.1) aluno de NIS 20397333395: segundo o diário de classe da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina, teve 72% de presença no mês out/2014, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com 99%.

a.2) aluno de NIS 16109558185: segundo o diário de classe da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Lima Baldez, teve 75% de presença no mês nov/2014, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com 99%.

a.3) aluno de NIS 16240174565: segundo o diário de classe da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Isidoro Lorentz, teve 75% de presença no mês nov/2014, mas no Sistema Projeto Presença foi lançado com 99%.

Tal situação vai de encontro ao que preconiza o art. 2º da Portaria nº 251, de 12/12/2012, que descreve que uma das condicionalidades do PBF para as crianças ou adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade é ter frequência mínima de 85%.

Por fim, a Prefeitura Municipal não informou as providências adotadas pelos dirigentes das escolas para o restabelecimento da frequência mínima dos alunos que estão com frequência inferior ao mínimo estabelecido.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09/04/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, conforme a seguir:

“A secretaria está em atividade de busca de informações sobre a frequência dos alunos a fim de que seja cumprida a determinação legal de manutenção na rede de ensino.”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1. Não apresentação de 05 cadernos de Cadastramento Único para Programas Sociais.**

### **Fato**

Não foram disponibilizados para análise os cadernos de Cadastramento Único para Programas Sociais dos seguintes beneficiários: NIS 12878762691, NIS 20081161438, NIS 20908047406, NIS 16530963112 e NIS 20908047414, constantes da amostra.

Por intermédio do Ofício nº 067/2015 – SMAS, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201501679/002, o gestor municipal informou que os cadernos de cadastramento único dos beneficiários listados não foram encontrados nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09/04/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, conforme a seguir:

“Quanto aos recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome vem informar que recentemente ocorreu a exoneração da funcionária que mantinha esta atividade de controle dos cadernos, assim após inspeções foram localizados e já se encontram devidamente registrados.”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal informou em sua justificativa que foram localizados os cadernos de Cadastramento Único para Programas Sociais dos beneficiários relacionados, entretanto, não disponibilizou documentação comprobatória.

## **2.2.2. Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do Gestor Municipal.**

### **Fato**

Não se identificou a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do Gestor Municipal, que contraria o determinado pelo § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209/2004, que estabelece que a relação dos beneficiários deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09/04/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, conforme a seguir: “Ademais a relação de beneficiários já está disponível nas instalações da Assistência Social do município.”

## **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas.

### **2.2.3. Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.**

#### **Fato**

Não foi apresentado normativo municipal que atribua ao Conselho Municipal de Assistência Social de Formigueiro as atribuições relativas à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 29, § 2º do Decreto nº 5.209/2004, que assim dispõe: “Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade (...”).

Além do mais, não identificamos no livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social, referente aos anos de 2013 e 2014, registros e/ou evidências de atuação na fiscalização do referido Programa.

Tal situação contraria o disposto no art. 22º da Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09/04/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, conforme a seguir:

“A Secretaria Municipal de Saúde está providenciando normativa referente a atribuições relativas a instância de controle social do Programa Bolsa Família no município.”

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências adotadas para correção das falhas apontadas, em que pese mencionar a Secretaria Municipal da Saúde na manifestação apresentada.

### **2.2.4. Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.**

#### **Fato**

Indagado sobre a oferta de programas sociais complementares, de acordo com o estabelecido no art. 14, inciso VII, do Decreto nº 5.209/04, o gestor municipal, por meio de expediente sem número, datado de 11 de março de 2014, apresentou a seguinte manifestação:

*“As ações complementares de nossa secretaria são atividades da comunidade, em parceria com a EMATER de nosso município.”*

É possível observar, portanto, que há atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, mas que, no entanto, não tem como público-alvo as famílias beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família). São desenvolvidas atividades gerais para a comunidade, sem oferta de programas complementares, contrariando disposto na legislação em vigor.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09/04/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, conforme a seguir:

“Já quanto as atividades normais e complementares desenvolvidas pela Assistência Social, estas abrangerão o público alvo, os beneficiários do programa Bolsa Família.” (sic)

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal relacionou as providências que serão adotadas para correção das falhas apontadas.

### **2.2.5. Ausência de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família.**

#### **Fato**

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Formigueiro não dispõe de servidores e de uma estrutura organizacional para a gestão do Programa Bolsa Família, bem como não há uma área responsável pela gestão do Programa.

O gestor municipal em resposta à solicitação de documentos sobre a gestão do Programa, não disponibilizou a Portaria de constituição de Coordenação Municipal.

Em entrevista à responsável pelo Programa Bolsa Família no município, a mesma informou que não foram localizados documentos ou registros de composição de coordenação do Bolsa Família, salientando, ainda, que assumiu o setor em janeiro de 2015, sem qualquer repasse de informações e procedimentos utilizados pelo gestor anterior, não ocorrendo a transição da gestão passada para a atual.

O fato apontado caracteriza o descumprimento dos incisos I, III, IV e V do art. 14 do Decreto 5.209/2004.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, todavia não identificamos manifestação acerca do referido apontamento.

## **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando as falhas consignadas no presente relatório.

**Ordem de Serviço:** 201502430

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução dos Conselhos que têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. O município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social.

##### Fato

A partir da análise dos registros no Livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Formigueiro/RS, do período objeto dos exames (2013 e 2014), e da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal, não foi evidenciada a existência do Plano Municipal de Assistência Social.

##### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

## Análise do Controle Interno

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento.

### Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 ? LOAS.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

#### Fato

A partir da análise dos registros no Livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Formigueiro/RS, do período objeto dos exames (2013 e 2014), observou-se que o Conselho não é atuante.

Verificou-se que os pareceres de aprovação do Conselho de Planos de Ação, Projetos, Convênios, Prestações de Contas, Execução de Programas e Demonstrativos, são cumpridos formalmente, sem a necessária inspeção física documental, ou seja, apenas a partir das explanações realizadas nas reuniões. Nas atas não foram identificados, também, registros de discussões, questionamentos e/ou debates sobre os documentos aprovados.

Não há registros de solicitação à Prefeitura Municipal de documentos comprobatórios de despesas para fins de conciliação das contas específicas de programas assistenciais.

Além disto, não foi possível averiguar se há coerência do Plano de Ação com o Plano Municipal da Assistência Social, tendo em vista que este último não foi disponibilizado.

Por fim, não há evidência de que algum conselheiro tenha recebido no período capacitação para exercer suas atribuições.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 8028/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal manifestou-se por meio de OF. nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, todavia não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

## **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal não se manifestou acerca do apontamento.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502150

**Município/UF:** Formigueiro/RS

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** FORMIGUEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA / Ação 12NR - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no Município de Formigueiro/RS.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Informação sobre o maquinário e o veículo doados ao município de Formigueiro.

##### Fato

A partir dos exames realizados pela equipe, verificou-se que foram doados pelo MDA ao Município de Formigueiro os seguintes equipamentos e veículo:

- 1) Máquina Retroescavadeira JCB-3C, de fabricação nacional, tração 4x4, acionada por motor diesel de 78HP, chassi nº 9B9214T44BBDT4452;
- 2) Motoniveladora, marca CASE, modelo 845B, nº de ID. HBZN0845CEAF03517; e
- 3) Caminhão basculante com caçamba, marca Mercedes, modelo Atron 2729K/36 6X4, chassi nº 9BM693388EB959044.

## **2.1.2. Especificações dos equipamentos e veículo doados, verificadas "in loco", estão de acordo com as especificações constantes dos respectivos Termos de Doação.**

### **Fato**

Os equipamentos e o veículo doado foram encontrados no Município quando da realização dos trabalhos de campo. Foram disponibilizados os termos de doação de todos os bens examinados. As especificações constantes nos mesmos e nas respectivas notas fiscais foram confirmadas na inspeção física do maquinário propriamente dito, à exceção da nota fiscal relativa à retroescavadeira, conforme se observa no quadro abaixo:

*Quadro 1 – Especificações dos equipamentos doados:*

Equipamento	Data do Termo de Doação	Especificações do termo de doação e nota fiscal verificadas in loco*
Retroescavadeira**	13/12/2011	marca JCB, modelo 3C, chassi nº 9B9214T44BBDT4452
Motoniveladora	31/03/2014	marca CASE, modelo 845B, chassi nº HBZN0845CEAF03517
Caminhão Basculante	31/05/2014	marca Mercedes, modelo Atron 2729, chassi nº 9BM693388EB959044

**Fonte:** termos de doação, notas fiscais e inspeção in loco.

\* Termo de doação, nota fiscal, inspeção física e, para o Caminhão

Basculante, mais o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

\*\* A Prefeitura de Formigueiro/RS não dispõe da nota fiscal da Retroescavadeira, que foi  
extraviada antes da entrega da máquina ao Município, conforme informação prestada na  
resposta à Solicitação de Fiscalização 2015002150/001. Os dados da máquina foram  
confirmados pela conciliação entre o Termo de Doação e a Plaqueta de Identificação,  
fixada pela fábrica na máquina.

Abaixo, seguem registros fotográficos dos equipamentos:

#### **1) Retroescavadeira**



Foto 1: Retroescavadeira aguardando reparos no galpão da Secretaria de Obras de Formigueiro/RS.



Foto 2: Plaqueta de identificação da retroescavadeira.

Observação: A retroescavadeira estava com problemas mecânicos na bomba do sistema hidráulico, aguardando reparos (ainda na garantia), mas estava em atividade até 20/02/2015, conforme constatado nos registros de utilização da mesma.

#### **2) Motoniveladora:**

<p>Foto 3; Motoniveladora em trabalho na estrada que vai para os distritos de Sossego e Fundo do Formigueiro (vista diagonal).</p>	<p>Foto 4: Plaqueta de identificação da motoniveladora.</p>

Observação: Estava em uso na recuperação e terraplenagem da estrada que leva aos distritos de Sossego e Fundo do Formigueiro no Município, logo após a ponte que estava sendo refeita devido à sua precariedade.

### 3) Caminhão Basculante:

<p>Foto 5: Vista traseira do caminhão na estrada de Sossego e Fundo do Formigueiro.</p>	<p>Foto 6: Plaqueta de Identificação do caminhão.</p>
<p>Foto 7: Vista em diagonal do caminhão basculante.</p>	<p>Foto 8: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.</p>

Observação: O Caminhão Basculante estava dando apoio, em conjunto com a motoniveladora, à movimentação e assentamento de aterro e na reconstrução de ponte na estrada que vai para os distritos de Sossego e Fundo do Formigueiro, estrada essa que também estava sendo recuperada no momento da visita.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Obras e serviços realizados com o maquinário e veículo doados e inspecionados pela equipe de fiscalização.

#### Fato

Os controles de movimentação dos veículos apontavam para a utilização dos equipamentos e veículo na construção, limpeza e recuperação de valetas, carregamento de pedras, além de construção de bebedouros para animais (com limpeza e construção de açudes rasos, pois, no município, a criação de gado é intensa, com muitos criadores). Foi efetuada a terraplenagem das estradas com motoniveladora e assentamentos de aterro e empedramentos com cascalho transportado pelo caminhão basculante.

Devido ao tempo decorrido de realização dos trabalhos esses não foram fotografados, porém todas as estradas utilizadas para as visitas das inspeções estavam bem conservadas, demonstrando o uso contínuo dos equipamentos. O fato também pode ser corroborado analisando-se os controles das suas utilizações.

Apresentamos, a seguir, algumas das benfeitorias realizadas pelo maquinário nos últimos sessenta dias, inspecionadas pela equipe de fiscalização, com o respectivo registro fotográfico.

	
Foto 1: Motoniveladora em ação de terraplenagem na estrada que conduz aos distritos de Sossego e Fundo do Formigueiro no Município.	Foto 2: Caminhão Basculante em serviço de apoio à reconstrução da ponte e a terraplenagem efetuadas na estrada que vai a Sossego e Fundo do Formigueiro.

	
Foto 3: Reconstrução de ponte na estada que leva aos distritos de Sossego e Fundo do Formigueiro com o emprego de grossas vigas de madeira.	Foto 4: Reconstrução da ponte, onde se vê parcialmente, ao fundo, o Caminhão Basculante que carregou as vigas de madeira.

## 2.2.2. Adequabilidade do espaço destinado à guarda e conservação do maquinário e veículo doados.

### Fato

Verificou-se, mediante visita ao galpão anexo à Secretaria Municipal de Obras utilizado pela Prefeitura para guarda do maquinário doado (retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba), que o mesmo é adequado para fins de conservação, uma vez que as instalações possuem cobertura para proteção dos equipamentos. Verificou-se também que a Prefeitura possui centro de controle da movimentação dos veículos e dos equipamentos, inclusive os administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura. Tal situação contribui para que os mesmos não fiquem sujeitos às intempéries, como chuvas, geadas e granizo além de evitar a ação de possíveis vândalos.

Abaixo seguem registros fotográficos do local utilizado para guarda do maquinário:

	
Foto 1: Galpão de guarda do maquinário e veículos. (Vê-se ao fundo outros veículos dentro do galpão, demonstrando que galpão é grande o suficiente para a guarda de veículos e máquinas desse porte).	Foto 2: Galpão visto de outro ângulo com a retroescavadeira doada avariada à espera de conserto e outras vagas ao fundo.

## 2.2.3. Impropriedades na execução de garantias obrigatórias a serem disponibilizadas pelos fornecedores dos equipamentos e veículo doados.

## **Fato**

A partir da análise dos manuais (inclusive dos controles de manutenção neles dispostos) e dos termos de garantia dos equipamentos doados (retroescavadeira, motoniveladora e caminhão basculante), disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Formigueiro, foram constatadas as seguintes ocorrências:

### **1) Retroescavadeira JCB, modelo C3**

Em relação à retroescavadeira, o Município somente disponibilizou o Termo de Doação firmado com a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul em 13/12/2011. Informou, ainda, por meio de informação sem número, datada de 23/03/2015, o que segue:

*“A nota fiscal referente à Retroescavadeira doada ao município em virtude do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, por meio do Termo de Doação firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, foi extraviada, ou seja, a mesma não chegou até os arquivos da Prefeitura”.*

Sobre as manutenções que deveriam ser oferecidas pelo fornecedor em função da garantia contratada, por meio do expediente antes citado o Município trouxe as seguintes considerações:

*“Quanto à Retroescavadeira, não há informações disponíveis quanto a realização de manutenções, pois a mesma foi adquirida na Administração anterior, não sendo possível à atual Administração localizar os comprovantes das mesmas.”*

Foi verificado no Manual do Operador que não foram preenchidas as informações que deveriam constar da folha de “Entrega Técnica da Máquina” e da “Ficha de Registro de Assistência Técnica da Máquina”. Saliente-se que, conforme informações colhidas na visita à Secretaria Municipal de Agricultura, essa máquina aguarda licitação para sua manutenção por ter problemas na bomba hidráulica, motivo pelo qual está fora de operação desde 21/02/2015, conforme demonstra o controle da sua utilização verificado na “Ficha de Bordo de Controle de Veículos”.

Contudo, o Termo de Garantia dessa máquina, segundo o Município argumentou na informação supracitada, não foi encontrado, fato que impossibilitou uma avaliação sobre a utilização da garantia que já estaria expirada, pois o equipamento foi recebido em doação pela Prefeitura Municipal de Formigueiro em 2011.

### **2) Motoniveladora Case, modelo 845.B**

A motoniveladora da marca Case, foi recebida em 31/03/2014, conforme Termo de Doação firmado nessa data.

O Manual de Operação, o qual contém o termo de entrega e o controle dos registros de execução da garantia e demais manutenções necessárias durante a vida útil da máquina, não foi encontrado. O Município disponibilizou unicamente o “Registro de Garantia do

Proprietário”, firmado em 31/03/2014, acompanhado do “Termo de Garantia Produtos Case – Linha Construção”.

Esse termo prevê, como prazo máximo de garantia da máquina, doze meses para motores, transmissões, eixos, componentes hidráulicos e estruturais, e um período de seis meses para os demais itens.

Confrontando-se esses prazos com o que dispõe os termos da licitação e da contratação dela decorrentes temos que o referido termo de garantia não cumpre o requisito contratado com o fornecedor, que prevê “garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega das máquinas, sem limite de horas de funcionamento”. Observando-se o item 17.2 da Cláusula Décima Sétima do contrato de fornecimento, o contratado ainda está obrigado a ofertar duas manutenções preventivas obrigatórias, constantes do Manual de Operações com periodicidade que deve levar em conta a quilometragem e/ou o tempo. Contudo essa condição não pode ser verificada em face da indisponibilidade do Manual de Operações da Máquina.

Conforme a Cláusula Décima Sétima – Manutenção, Garantia e Treinamento, constante no contrato anexo ao Pregão Eletrônico nº 32/2011, temos:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
MANUTENÇÃO, GARANTIA E TREINAMENTO**

*17.1 – O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega das máquinas, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado o Manual de Garantia dos respectivos fornecedores.*

*17.2 – O Contratado deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.*

*(...)*

*17.2.3 – Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação das máquinas), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, o Contratado terá o prazo de até quarenta e cinco dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado.*

*Caso constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 30 dias, ficando o Contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, face ao descumprimento dos referidos prazos.*

No Termo de Garantia da CNH – LATIN AMERICA LTDA. apresentado pelo Município de Formigueiro consta o seguinte:

*“A CNH – LATIN AMERICA LTDA., fabricante dos equipamentos marca CASE, garante os produtos novos de sua fabricação contra defeitos de mão de obra e materiais através do seu Serviço Técnico Autorizado.*

*O SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO consertará ou reparará em seu próprio estabelecimento cada peça do produto, a qual, de acordo com a análise técnica, apresenta*

*fallha e / ou defeito de material ou fabricação, provendo, ainda, a mão de obra para a instalação da peça em questão, sem qualquer ônus para o usuário, por um período de 12 (doze) meses no caso de motores, transmissões, eixos, componentes hidráulicos e estruturais, e por um período de 6 (seis) meses para os demais itens, considerados como de desgaste natural pela utilização, incluindo vedações de componentes, a contar da data de entrega do produto novo ao usuário final.*

(...)

***ESTA É A ÚNICA GARANTIA OFERECIDA E SUBSTITUI QUAISQUER OUTRAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, SALVO AQUELAS PREVISTAS EM LEI. NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS DA CNH QUE ULTRAPASSEM ESTAS AQUI EXPRESSAS, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL.”***

Portanto, o Termo de Garantia apresentado não contempla as condições exigidas na contratação, salientando-se que a garantia de no mínimo 24 meses não é oferecida, posto que o referido termo estabeleça o cumprimento de garantia no período de doze meses no caso de motores, transmissões, eixos, componentes hidráulicos e estruturais, e por um período de seis meses para os demais itens, considerados como de desgaste natural pela utilização, incluindo vedações de componentes, a contar da data de entrega do produto novo ao usuário final.

### **3) Caminhão Basculante (Caçamba)**

O Caminhão Basculante Mercedes Bens foi recebido em 31/05/2014, conforme Termo de Doação com Encargos de mesma data.

O Manual do Operador não foi disponibilizado para consulta sobre as manutenções efetuadas, tendo sido extraviado na data da manutenção, segundo declaração do município constante do documento “Informação”, datado de 23/03/2015, não sendo possível avaliar as manutenções iniciais decorrentes da execução da garantia. A única manutenção que foi comprovada, por meio da Ordem de Serviço nº 161785, emitida pela concessionária Veisa Veículos Ltda. – Matriz, CNPJ 87.488.847/0001-45, foi a revisão dos 15.000 km, a qual foi efetuada com serviços gratuitos em 30/10/2014, com o odômetro marcando 14.820 Km.

Ressalte-se que a divergência entre os prazos e condições de garantia que foram contratados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 32/2011 e dos Regimes Diretos de Contratação - RDC nº 07/2013 e 08/2013 e os prazos que foram apresentados pelos fornecedores para a prestação de garantia não foi comunicada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pela Prefeitura Municipal, conforme estabelece o item 3.7 do Termo de Doação firmado em 13/12/2011 (da retroescavadeira), bem como o item 3.6 dos Termos de Doação assinados em 31/03/2014 (da motoniveladora) e 31/05/2014 (do Caminhão Basculante), os quais tiveram como partes o Município de Formigueiro/RS e a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul.

Nesses termos, observa-se que, à exceção do Termo de Garantia da Motoniveladora Case, o Município não encontrou os Termos de Garantia da Retroescavadeira e do Caminhão Basculante (Caçamba) doados, o que demonstra descontrole sobre as possibilidades de manutenção com aproveitamento das garantias contratadas gratuitamente, principalmente as iniciais, conforme os termos do contrato firmado com o fornecedor.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, a Prefeitura Municipal de Formigueiro apresentou suas manifestações acerca do Relatório Preliminar que lhe foi encaminhado. Especificamente quanto ao presente ponto não houve manifestação do ente municipal.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação do Município após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

**2.2.4. A Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS não apresentou ao final do exercício a declaração anual de utilização dos equipamentos doados conforme preconizado no item 3.3 do respectivo Termo de Doação.**

### **Fato**

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Formigueiro não apresentou as declarações ou relatórios anuais de utilização da retroescavadeira, da motoniveladora e do caminhão basculante, conforme estabelece o item 3.3 dos Termos de Doação com Encargos.

Em que pese não existir por parte da DFDA/RS a cobrança do encaminhamento da declaração anual de utilização dos bens doados, a mesma deveria ser enviada pela Prefeitura a fim de cumprir o termo de doação vigente.

Assim, resta inviabilizado o adequado cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal, da obrigação de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, o relatório/declaração anual de utilização do bem ao final de cada exercício.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal especificamente quanto ao presente fato.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação do Município após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

**2.2.5. Indisponibilidade de certificados relativos aos treinamentos de operação da retroescavadeira e do caminhão basculante.**

### **Fato**

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Formigueiro não possui documentação comprobatória (certificados ou listas de presença emitidas pela Delegacia Federal do MDA no Estado do Rio Grande do Sul – DFDA/RS ou pelos fornecedores dos bens doados) referente

a treinamentos que habilitassem os servidores responsáveis a manusear a retroescavadeira e o caminhão basculante.

Com efeito, a Prefeitura Municipal disponibilizou certificados relativos aos cursos ministrados pelo fornecedor, com a participação de dois operadores, da máquina motoniveladora. Acerca de cursos para os operadores da retroescavadeira e do caminhão basculante (caçamba) alegou não ter encontrado os respectivos certificados. Acrescentou, também, a relação de servidores abaixo (identificados pelos seus respectivos CPF) que operam a retroescavadeira e o caminhão basculante (caçamba), para os quais não há comprovação da realização dos treinamentos:

Retroescavadeira  
CPF \*\*\*.298.450-\*\* e CPF \*\*\*.056.600-\*\*

Caminhão Basculante (Caçamba):  
CPF \*\*\*.509.890-\*\* e CPF \*\*\*091.120-\*\*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Prefeitura Municipal de Formigueiro apresentou suas manifestações acerca do Relatório Preliminar que lhe foi encaminhado, nos termos do Ofício nº 127/2015 GAB, de 29/04/2015, trazendo, em anexo, mais duas cópias de certificados, os quais eram os mesmos que já haviam sido entregues à época da fiscalização, não trazendo informações sobre os certificados faltantes que constituem objeto desta constatação.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da Prefeitura Municipal de Formigueiro após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima no campo “fato”.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS e a instalação/edificação utilizada para sua guarda é adequada. Contudo, verificou-se que a Prefeitura não apresentou, ao final dos exercícios, relatório/declaração de utilização dos equipamentos, assim como não comunicou ao MDA acerca das impropriedades dos prazos e execução das garantias obrigatórias oferecidas pelos fabricantes dos equipamentos. Percebeu-se, também, que os certificados de treinamentos dos operadores da retroescavadeira e do caminhão basculante não estão disponíveis.